



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

Diretor-Geral LAÉRCIO BARBALHO

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.325

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1964

DEPARTAMENTO DE RECEITA
Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de Re-
ceita.

Processos ns.

Em 16/3/64

N. 865 do Banco Moreira Go-
mes S/A — Verificado, permita-
se o embarque.

—N. 864 da Prefeitura Mu-
nicipal de Santarém. — Verifi-
cado, permita-se o embarque.

—N. 866 de Antonio Rai-
mundo Barros — Verificado, en-
treque-se.

—Ns. 868, 869 e 870, da Li-
quid Carbonic Indústria S/A —
Verificado, entregue-se.

—N. 879 de Claudio Ruben
Martins — À func. Vespertina
Silva, para lavratura de um
térmo de responsabilidade.

—N. 882 da Importadora de
Ferragens S/A — Verificado, em-
barque-se.

—N. 888 de Rodolpho Ban-
gel Fiuza de Melo à func. Vesper-
tina Silva para lavratura do
térmo.

—N. 873 da Companhia In-
dustrial do Brasil — Idem.

—N. 878 de Aline Pinheiro
Martins — Tendo sido lavrado o
térmo de responsabilidade para
ser pago o imposto "ad-valo-
rem" 5%, Lei do Selo no ato do
plaqueamento na D.E.T., en-
caminhe-se o presente ao confe-
rente do armazém 4 para entregar.

—N. 879 de Cláudio Ruben
Martins — Tendo sido firmado
de ordem do Exmo. Sr. Dr. Se-
cretário de Estado de Finan-
ças, um térmo de responsabili-
dade, a fim de ser pago o im-
posto de selo — 5% "ad-valo-
rem" no ato do plaqueamento,
na D.E.T., encaminhe-se o pre-
sente ao conferente do armazém
4 para entregar.

—N. 888 de Rodolpho Ban-
gel Fiuza de Melo — Tendo sido
lavrado o térmo de responsabili-
dade, de ordem superior, a fim
de ser pago o imposto "ad-valo-
rem" somente por ocasião do
plaqueamento na D. E. T. en-
caminhe-se este ao conferente do
armazém 4 para fazer entrega do
veículo em causa.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
EM EXERCÍCIO

LORIS ROCHA PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. HOMERO CABRAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. NADY BASTOS GENÚ

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Cel. IRAN DE JESÚS LOUREIRO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

—N. 880 de Antonio Eze-
quiel Tavares — Ao chefe do
posto fiscal do cais do porto,
para permitir o embarque, veri-
cando antes se o grupo gerador
também é usado.

—N. 3-64 do Banco de Crédito
da Amazônia S/A — Embar-
que-se.

—N. 10A-4/0514 do Quartel
General da 1ª Zona Aérea —
Entregue-se.

Em 17/3/64

N. 871 da Associação Berço de
Belém — Nos termos do despa-

cho do Exmo. Sr. Dr. Secretário
de Estado de Finanças, entregue-
se.

—N. 891 dos Produtos Vito-
ria — Encaminhe-se ao D. F.
T. C.

—N. 892 da Agência Lopes
Pereira — assistente O. França.

—N. 890 de Aurora Dias
Fernandes — Tendo sido pago o
imposto do selo "ad-valorem"
conforme guia (cópia) anexa, en-
treque-se o veículo em causa.

—N. 841, de Valter França.
— Tendo sido pago o imposto

conforme cópia em anexo da
respectiva guia, entregue-se.

—N. 903 da Produtos Vitória
S/A — Verificado, entregue-se.

—N. 883 da Conferência Na-
cional dos Bispos do Brasil. —
Idem.

—N. 884 dos Padres Fran-
ciscanos — Verificado, embar-
que-se.

—N. 885 idem idem.

—N. 901 de João Holanda P.
de Almeida — Idem.

—N. 899 de Mario Nicolau
Leal Martins — Organize-se a
guia para recolhimento do im-
posto do selo "ad-valorem" nos
termos da Lei 2.987, de 19.12.63.

—N. 886 das Missões Sale-
sianas do Amazonas — Verifica-
do, permita-se o embarque.

—N. 900 da Caixas Registra-
doras National S. A. — Idem.

—N. 895 de Manoel dos San-
tos Cal — Idem.

—N. 898 da Texaco Brasil
S/A — Idem.

—N. 881 do Laboratório Far-
macêutico Internacional S. A. —
Ao exame e parecer do assis-
tente O. França.

—N. 887 do Curtume Gurjão
S/A — Ao of. Osvaldo Santos
para conferir, assistir à embala-
gem e informar.

—N. 902 do Instituto de An-
geli do Brasil Produtos Terapêu-
ticos S/A — Verificado, embar-
que-se.

—N. 906 de Levi Ferreira de
Vasconcelos — À func. Vespertina
Silva, para dar baixa no térmo
de responsabilidade.

—N. 44 do Quartel General
da 8ª R. M. — Entregue-se.

—N. 46 Idem — Idem.

—N. 904 da Companhia In-
dustria do Brasil — à func. Vesp-
pertina Silva, para fazer o térmo.

—N. 907 de Mairto Maga-
lhães Filho — Verificado, permi-
ta-se o embarque.

—N. 38/ST do Estabelecimen-
to Regional de Subsistência da
8ª R. M. — Tendo sido pago o
imposto conforme guia (cópia)
em anexo entregue-se.

—N. 909 de Freitas Damás
& Cia — Ao exame e parecer do
assistente O. França.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAÉRCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Conta-	
Semestral	3.000,00	bilidade uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS E		Por mais de duas	
MUNICÍPIOS		(2) vezes 10%	
Anual	7.400,00	de abatimento.	
Semestral	3.700,00	Por mais de cinco	
VENDA DE DIÁRIOS		(5) vezes 20%	
Número avulso	30,00	de abatimento.	
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos ar-		00'031	ap
gãos oficiais, atrasados será		loja ou outro	
será acrescida de Cr\$ 30,00 ao		rod exemplares 0	
ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre resolvidas por quem de ofício as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas, após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das sete e trinta (7,30) às 12,30 horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre enviadas, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressas o número de talão do registro, e mês e o ano em que finalizam.

A fim de evitar suspensão de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

— As Repartições Públicas enviarão as assinaturas atuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor de Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais se farão por ordem aos assinantes que os solicitarem.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONVÊNIO

Térmo de Convênio para prestação de Ensino Primário, que entre si fazem Construtora Gualo S. A. e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo se declara:

Construtora Gualo S. A., com sede nesta capital, à Avenida Presidente Vargas — Edifício "Palácio do Rádio" — sala n. 311, neste ato representada por seus diretores ao fim assinados e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, representada neste ato por seu titular Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, bacharel, em Direito, doravante denominados respectivamente, GUALO e SEC, tornam expresso o presente Convênio, a fim de dar aquela empresa cumprimento, no Estado do Pará durante os anos letivos de 1963 a 1967, inclusive às obrigações de que tratam

o artigo 168, item III, da Constituição Federal, artigo 31 da Lei n. 4024, de 20 de dezembro de 1961. (Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), combinado com o Decreto Estadual n. 4123, de 11 de fevereiro de 1963, obedecidas as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A GUALO construiu para o Governo do Estado do Pará, em terreno de propriedade deste, sito à esquina do Boulevard Dr. Freitas com Marquês de Herval, nesta Capital, um prédio em alvenaria, com características próprias para a instalação de um estabelecimento de ensino, constituído de cinco salas de aulas, além das salas para Diretoria e Secretaria, sanitários e alpendres para recreio, onde a SEC vem de inaugurar e fazer funcionar o Grupo Escolar "Professora Emiliana Sarmento Ferreira", criado

pelo Decreto n. 3502, de 25 de maio de 1961 (D. O. de 7/6/61).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Como compensação pela construção do prédio referido na cláusula anterior, que fica pertencendo integralmente ao patrimônio do Estado do Pará, a SEC se compromete irrevogavelmente a assegurar preferência e prioridade para matrícula, nos estabelecimentos de ensino primário que mantem ou vier a manter, neste Estado, aos filhos dos empregados da GUALO, durante os anos letivos de 1963 a 1967, inclusive, dando assim por cumpridas durante esse prazo e por parte daquela empresa, as exigências da legislação invocada no preâmbulo deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O presente Convênio é válido para os cinco anos letivos de 1963 a 1967, inclusive, podendo ser renovado se atendidas as exigências da legislação que estiver em vigor à data do término do seu prazo.

E, por terem assim ajustado e convencionado, assinam o presente Térmo, em quatro vias, de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas abaixo, deixando de ser pago o imposto do selo federal "ex-vi" do art. 50 das Normas Gerais da vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Belém, 31 de dezembro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Carlos M. Guapindaia

Diretor-Presidente

Armando dos Santos Alves

Diretor-Tesoureiro

Testemunhas:

Maria Elizabeth Guimarães e Silva

Antônia Mary Barros Mouzinho

DIRETORIA DO ENSINO PRIMÁRIO

Seção de Ensino Primário pelas Empresas

(Criada pelo Decreto n. 4011 de 18/8/62)

Certificado de Quitação

Para os fins previstos no Decreto n. 4123, de 11 de fevereiro de 1963, que regula a manutenção de ensino primário pelas empresas, esta Secretaria de Estado certifica que "Construtora Gualo Sociedade Anônima", com sede nesta Capital à Avenida Presidente Vargas n. 145 — Edifício Palácio do Rádio — Salas 303/311, apresentou prova que cumpriu no Estado do Pará, no ano de 1964, as obrigações de que tratam o item III, do artigo 168 da Constituição Federal, o artigo 31 da Lei n. 4024 de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Di-

retrizes e Bases da Educação Nacional) o Decreto Federal n. 53.453 de 20 de janeiro de 1964 e o artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará.

2. — O presente Certificado produzirá efeitos até o dia 31 de dezembro de 1964.

Belém, 10 de abril de 1964.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Cartório Ribamar Santos

Reconheço as firmas supras de Benedito Celso de Pádua Costa, Carlos M. Guapindaia, Armando dos Santos Alves, Maria Elizabeth Guimarães e Silva e Antônia Mary Barros Mouzinho.

Em testemunho (O.S.S.), da verdade.

Belém do Pará, 10 de abril de 1964. — (a) Ondina Santos da Silva, Escrevente Autorizado.

CONVÊNIO

Térmo de Convênio para prestação de Ensino Primário que entre si fazem Companhia de Cigarros Souza Cruz e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, como abaixo se declara.

Companhia de Cigarros Souza Cruz, com sede no Rio de Janeiro e filial nesta cidade à Rua Municipalidade n. 799 (antigo) neste ato representada por seu Gerente Afonso Gadelha Simas, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Doutor Benedito Celso de Pádua Costa, doravante denominados, respectivamente, SOUZA CRUZ e SEC, por este instrumento e na melhor forma do direito, tornam expresso o presente Convênio, a fim de cumprir no Estado do Pará, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — SOUZA CRUZ expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b), do artigo 20, do Decreto n. 4123 de 11/2/63 e ajusta com a SEC a inscrição de vinte e sete (27) alunos que estudam em estabelecimentos de ensino primário mantido pelo Governo do Estado do Pará, conforme relação anêxa.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A SEC se compromete a submeter os alunos inscritos pela SOUZA CRUZ ao regime normal do curso primário oficial, quer quanto à sua duração, quer quanto a disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do rendimento escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Como pagamento pelos serviços contratados SOUZA CRUZ indenizará a SEC pela

importância de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 19.000,00) anuais "per capita".

CLÁUSULA QUARTA: — A importância estipulada na cláusula anterior foi fixada pelo Decreto n. 4126 de 11/2/63 ficando SOUZA CRUZ obrigada a recolher ao Banco do Estado do Pará S. A., em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da SEC, a importância total de quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 486.000,00), fazendo prova desse recolhimento no ato da assinatura deste, correspondente aos alunos inscritos no presente ano letivo.

CLÁUSULA QUINTA: — Se SOUZA CRUZ, no início do ano letivo de 1964, optar pela forma expressa no presente Convênio os alunos matriculados no ano letivo corrente terão garantidas suas matrículas no ano letivo seguinte, assim como aqueles que, pela SOUZA CRUZ, for solicitada inscrição.

CLÁUSULA SEXTA: — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1963 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via (1a.), em face do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo.

Belém, 29 de outubro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Affonso Gadelha Simas
Companhia de Cigarros Souza Cruz

Testemunhas:

Airton Menezes de Barros
Evandro Freitas Peixoto

DIRETORIA DO ENSINO PRIMÁRIO

Seção de Ensino Primário pelas Empresas
(Criada pelo Decreto n. 4011 de 13/8/62)

Certificado de Quitação

Para os fins previstos no Decreto n. 4123 de 11 de fevereiro de 1963 (D.O. de 13/2/63), que regula a manutenção de ensino primário pelas empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalham mais de cem (cem) pessoas, esta Secretaria de Estado certifica que Companhia de Cigarros Souza Cruz, com sede no Rio de Janeiro — G.B. à rua Conde de Bonfim n. 1181 e filial nesta cidade à Rua Municipalidade n. 1461 apresentou prova de que cumpriu no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o item III, da Constituição

Federal, o artigo 31 da Lei n. 4024 de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, o Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961.

2. — O presente Certificado produzirá efeito até o dia 31 de dezembro de 1963.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Seção de Ensino Primário Pelas Empresas, em 29 de outubro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Cartário Diniz

Reconheço as firmas retro de Affonso Gadelha Simas, Airton Menezes de Barros, Evandro Freitas Peixoto, e a rubrica do Dr. Benedito Celso de Pádua Costa.

Belém, 29 de outubro de 1963.

Em testemunho JVMC da verdade — (a) Jacyntho Vasconcelos de Moura Castro, Tabelião substituto.

CONVÊNIO

Térmo de Convênio para prestação de Ensino Primário que fazem entre si Bank Of London & South America Limited e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, como abaixo de declara:

Bank Of London & South America Limited, com sede em Londres e filial nesta cidade à rua 15 de Novembro, n. 275, neste ato representado por seu Gerente José Gines de Paula, brasileiro, casado, bancário e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular Dr. Benedito Celso de Pádua Costa brasileiro, casado, Bacharel em Direito, doravante denominados, respectivamente, BANCO e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito tornam expresso o presente Convênio, a fim de cumprir no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o item III, do artigo 168 da Constituição Federal, artigo 31 da Lei n. 4024 de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, o Decreto Federal n. 50.423 de 8 de abril de 1961 o Decreto Estadual n. 4123 de 11 de fevereiro de 1963 (D.O. de 13/2/63), obedidas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O BANCO expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b), do artigo 20.º do Decreto n. 4123, de 11/2/63 e ajusta com a SEC a inscrição de nove (9) alunos que estudam em estabeleci-

mentos mantidos pelo Governo do Estado do Pará conforme relação anêxa.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A SEC se compromete a submeter os alunos inscritos pelo BANCO ao regime normal do curso primário oficial, quer quanto à sua duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do rendimento escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Como pagamento pelos serviços contratados o BANCO pagará a SEC a importância de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) anuais "per capita".

CLÁUSULA QUARTA: — A importância estipulada na cláusula anterior foi fixada pelo Decreto n. 4126, de 11/2/63 (D.O. de 13/2/63), ficando o BANCO obrigado a recolher no Banco do Estado do Pará S. A., em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da SEC, o montante de suas obrigações no total de cento e sessenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 162.000,00), fazendo prova desse recolhimento no ato da assinatura deste, correspondente aos alunos inscritos no presente ano letivo.

CLÁUSULA QUINTA: — Se o BANCO, no início do ano letivo de 1964, optar pela forma expressa no presente Convênio os alunos inscritos no presente ano letivo terão garantidas suas matrículas no ano letivo seguinte nos referidos estabelecimentos de ensino primário ou outros mantidos pelo Governo do Estado do Pará, assim como aqueles, que pelo Banco, for solicitada inscrição.

CLÁUSULA SEXTA: — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1963 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece o artigo 50 da vigente consolidação das Leis do Imposto do Sêlo.

Belém, 7 de novembro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura
José Gines de Paula

Bank of London & South America Limited.

Testemunhas:

Airton Menezes de Barros
Pedro Rosário Cristino

Relação dos filhos de empregados de Bank of London & South America Limited, que estudam em Estabelecimentos mantidos pelo Governo do Estado do Pará:

Grupo Escolar "Professora Graziela Moura Ribeiro"

1—Jaci

2—Juraci

3—Jair

4—Claudionor

5—Suely

Grupo Escolar "Camilo Salgado"

6—Maria das Graças

Grupo Escolar "Augusto Montenegro"

7—Mauro Almeida

8—Suely

9—Vera Lúcia.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura
José Gomes de Paula
Bank Of London & South America Limited

DIRETORIA DO ENSINO PRIMÁRIO

Seção de Ensino Primário pelas Empresas

(Criada pelo Decreto n. 4011 de 13/8/62)

Certificado de Quitação

Para os fins previstos no Decreto n. 4123, de 11 de fevereiro de 1963 (D.O. de 13/2/63), que regula a manutenção do ensino primário pelas empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalham mais de cem (100) pessoas, esta Secretaria de Estado certifica que Bank Of London & South America Limited, com sede em Londres (Inglaterra), e filial nesta cidade à rua 15 de Novembro, n. 275 apresentou prova de que cumpriu no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o item III, do artigo 168 da Constituição Federal, e artigo 31 da Lei n. 4024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961.

2. — O presente Certificado produzirá efeitos até o dia 31 de dezembro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Tabelião Edgar da Gama Chermont

1o. Ofício de Notas

Reconheço verdadeira as firmas supras do Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, José Gines de Paula, Airton Menezes de Barros, Pedro Rosário Crispino.

Belém, 7 de novembro de

1963.

Em testemunho EGMC da
verdade. — (a) Edgar G. M.
Chermont, Tabelião

Ministério da Marinha

COMANDO DO 40. DISTRITO
NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
Concorrência Administrativa

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Contra-
Almirante, Comandante do 40.
Distrito Naval, chamo a atenção
dos interessados para o Edital
Geral que se acha publicado no
"Diário Oficial" do Estado do
Pará, do dia 25 de maio de 1964,
referente à Concorrência Admi-
nistrativa, que será realizada
neste Comando, no próximo dia
15 de junho de 1964, às 14.00 ho-
ras para fornecimento às Unida-
des do 40. Distrito Naval, sedia-
das em Belém, aos navios da Ma-
rinha estacionados ou surtos no
porto desta Capital, bem como às
Capitanias dos portos dos Estados
do Amazonas, Maranhão e Piauí,
durante o período de primeiro de
julho a 31 de dezembro de 1964,
no grupo 14 Lubrificantes, óleos,
Graxas e Grafiteis.

Comando do 40. Distrito Naval,
20 de maio de 1964.

Antonio Tangari Filho

Primeiro Tenente (IM) Encarre-
gado da Divisão de Intendência
(Ext. 23-5-64)

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste
Serviço, faço público que por
Joaquim Antonio Queiroz
nos termos do art. 7.º do Re-
gulamento de terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi
requerida por compra uma
sorte de Terras devolutas,
própria para a indústria Agrí-
cola, sitas 1.º Comarca, 16.º,
Térmo, 16.º Município de
Bragança, 34.º Distrito, me-
dindo 870 metros de frente e
1.500 ditos de fundos, com as
seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte da
frente com o Igarapé Assai-
teua, pelo lado direito com
terras de propriedade do sr.
Fausto Pereira da Silva, pela
parte dos fundos com o Igarapé Braço
Grande, e pelo lado esquerdo
com terras de propriedade do
Sr. Luiz Bandeira.

E, para que não se alegue
ignorância, será este publica-
do pela imprensa e afixado
por trinta dias, à porta do
edifício em que funciona a
Coletoria de Rendas do Esta-
do naquele município de
Bragança.

Serviço de Terras da
Secretaria de Obras, Terras

e Águas do Estado do Pará,
17 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9870 — 28-5, 8 e 18-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste
Serviço, faço público que por
Euzira Pinheiro de Miranda
nos termos do art. 7.º do Re-
gulamento de terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi
requerida por compra uma
sorte de Terras devolutas,
própria para a indústria Agrí-
cola, sitas 190. Comarca, 520.
Térmo, 520. Município de
Igarapé-Miri, e 137.º Distri-
to, medindo 1.500 metros de
frente e 360 ditos de fundos,
com as seguintes indicações e
limites:

Limitando-se pela frente,
com o terreno de José dos
Passos Corrêa de Miranda,
lado esquerdo com Julião Pe-
reira Lima, lado direito, com
o braço do Cauré e fundos
com Pedro Maria Viana.

E, para que não se alegue
ignorância, será este publica-
do pela imprensa e afixa-
do por trinta dias, à porta do
edifício em que funciona a
Coletoria de Rendas do Esta-
do naquele município de
Igarapé-Miri.

Serviço de Terras da
Secretaria de Obras, Terras
e Águas do Estado do Pará,
11 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9869 — 28-5, 8 e 18-6-64).

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste
Serviço, faço público que por
Zelina Corrêa de Sena
nos termos do art. 7.º do Re-
gulamento de terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi
requerida por compra uma
sorte de Terras devolutas,
própria para a indústria Agrí-
cola, sitas 230. Comarca, 580.
Térmo, 580. Município de
São Caetano de Odivelas e
1520. Distrito, medindo 250
metros de frente e 1.000 ditos
de fundos, com as seguintes
indicações e limites:

Limitando-se pela frente,
com o Igarapé Sapará Miri,
lado direito, com terras de Je-
ronimo Maciel, lado esquerdo
com terras de Raimunda da
Conceição Rabelo e pelos fun-
dos com terreno da Marinha
da Costa Oceânica. Medindo
mais ou menos 250 metros de
frente por 1.000 ditos de
fundos.

E, para que não se alegue
ignorância, será este publica-
do pela imprensa e afixa-
do por trinta dias, à porta do
edifício em que funciona a
Coletoria de Rendas do Esta-
do naquele município de
São Caetano de Odivelas.

Serviço de Terras da
Secretaria de Obras, Terras

e Águas do Estado do Pará,
14 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9868 — 28-5, 8 e 18-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste
Serviço, faço público que por
Jacinto Ramalho de Abreu
nos termos do art. 7.º do Re-
gulamento de terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi
requerida por compra uma
sorte de Terras devolutas,
própria para a indústria Agrí-
cola, sitas 160. Comarca de
Bragança, Térmo, Município
Augusto Corrêa e Distrito de
Augusto Corrêa, medindo 750
metros de frente e 800 ditos de
fundos, com as seguintes in-
dicações e limites:

Limita-se pela frente com
a linha Telegráfica, pelo lado
direito com a família dos Ro-
chas, pelo lado esquerdo com
a família dos Carolinos e pe-
los fundos com Manoel Joa-
quim.

E, para que não se alegue
ignorância, será este publica-
do pela imprensa e afixa-
do por trinta dias, à porta do
edifício em que funciona a
Coletoria de Rendas do Esta-
do naquele município de
Augusto Corrêa.

Serviço de Terras da
Secretaria de Obras, Terras
e Águas do Estado do Pará,
17 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9867 — 28-5, 8 e 18-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste
Serviço, faço público que por
Maria Vale de Moraes e
Lidia Vale Ferreira
nos termos do art. 7.º do Re-
gulamento de terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi
requerida por compra uma
sorte de Terras devolutas,
própria para a indústria Agrí-
cola, sitas 23a. Comarca, 630.
Térmo, 630. Município de
Marapanim e 1640. Distrito
medindo 110 metros de frente
e 2.200 ditos de fundos, com
as seguintes indicações e limi-
tes:

Limitando-se pela frente,
com o Igarapé Solano, lado de
cima com terreno ocupado por
Alcino de tal, lado de baixo,
com Raimundo da Cruz e pe-
los fundos com Epifanio de
tal.

E, para que não se alegue
ignorância, será este publica-
do pela imprensa e afixado
por trinta dias, à porta do
edifício em que funciona a
Coletoria de Rendas do Esta-
do naquele município de
Marapanim.

Serviço de Terras da
Secretaria de Obras, Terras
e Águas do Estado do Pará,
11 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9864 — 28-5, 8 e 18-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste
Serviço, faço público que por
Osvaldo Nogueira Amazonas
nos termos do art. 7.º do Re-
gulamento de terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi
requerida por compra uma
sorte de Terras devolutas,
própria para a indústria Agrí-
cola, sitas 21a. Comarca 540. Tér-
mo, 540. Município de Santa-
rém, e 1410. Distrito medin-
do 372 metros de frente e
2.000 ditos de fundos com as
seguintes indicações e limi-
tes:

Por frente para a margem do lago
do Mucajá-é-Paú, limitando-
se, fundos e lado direito, com
terras devolutas do Estado,
lado esquerdo com terras re-
queridas por Raimunda Ro-
cha Amazonas Pereira.

E, para que não se alegue
ignorância, será este publica-
do pela imprensa e afixado
por trinta dias, à porta do
edifício em que funciona a
Coletoria de Rendas do Esta-
do naquele município de
Santarém.

Serviço de Terras da
Secretaria de Obras, Terras
e Águas do Estado do Pará,
20 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9663 — 28-5, 8 e 18-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste
Serviço, faço público que por
Ignácio Olimpio da Silva
nos termos do art. 7.º do Re-
gulamento de terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi
requerida por compra uma
sorte de Terras devolutas,
própria para a indústria Agrí-
cola, sitas 11a. Comarca, 300.
Térmo, 300. Município de Prima-
vera e 750. Distrito medindo
330 metros de frente e 1.177
ditos de fundos, com as se-
guintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente,
com terras do senhor Anibal
Freire, lado esquerdo ou Nor-
te, com terras devolutas lado
direito ou Sul, com terras do
Sr. Antonio Gaspar e fundos
com terras do senhor Conra-
do Irineu da Silva até o Iga-
rapé Apara.

E, para que não se alegue
ignorância, será este publica-
do pela imprensa e afixado
por trinta dias, à porta do
edifício em que funciona a
Coletoria de Rendas do Esta-
do naquele município de
Primavera.

Serviço de Terras da
Secretaria de Obras, Terras
e Águas do Estado do Pará,
20 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9865 — 28-5, 8 e 18-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Absalão Candido da Silva nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direito da Rodovia BR-14, a partir do kilometro 105, ao kilometro 106,

nela frente com a margem da Estrada, pelos lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que não se alegue encrência, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Diretoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 9366 — 28-5, 8 e 18-6-64)

A N U N C I O S**MANUEL PINTO DA SILVA S/A., CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Manuel Pinto da Silva, S/A.", Construções, Comércio e Indústria, realizada no dia 20 de abril de 1964.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sede à praça da República, 140, nesta cidade, às 16 horas, reuniram-se os acionistas de "Manuel Pinto da Silva S/A., construções, comércio e indústria, presentes acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, conforme verificação no Livro da Presença, em Assembléia Geral Ordinária. Abertos os trabalhos o Presidente da Diretoria senhor Manuel Pinto da Silva, declarou os motivos da reunião, de todos conhecidos, pedindo ao senhor secretário que procedesse a leitura dos editais de convocação, publicados no jornal "A Província do Pará", nos dias 12, 15 e 19 do corrente e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 13, também do corrente mês, vasado nos seguintes termos: — "Manuel Pinto da Silva, S/A., Construções, Comércio e Indústria. Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas de "Manuel Pinto da Silva, S/A." Construções, Comércio e Indústria, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 16 horas do dia 20 do corrente mês, em sua

sede social, sito à praça da República, 140, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Relatório da Diretoria, balanço, e conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1963; b) Reforma dos Estatutos; c) Eleição da Diretoria para o Biênio 1964/1965 e do Conselho Fiscal; d) Fixação de honorários da Diretoria e Conselho Fiscal; e) o que ocorrer. Belém, 10 de abril de 1964. (a) Manuel Pinto da Silva, Presidente. A seguir o senhor Presidente declarou que se encontrava sobre sua mesa os documentos a que se refere o item a, da parte de trabalhos, os quais haviam sido publicados, observadas as cautelas do art. 99 da Lei das Sociedades por ações; e, em seguida pôs em discussão esses documentos, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Usou da palavra o acionista Antônio Marialva, o qual declarou que havia detidamente examinado o balanço, a conta de lucros e perdas e o Relatório da Diretoria, verificando que esses documentos não só traduziam, fielmente, as atividades da sociedade, como demonstravam que a Diretoria, cujo mandato estava a expirar, cumprira fielmente suas obrigações, dirigindo a sociedade a bons destinos, razão pela qual sugeria a aprovação, sem restrições, desses documentos; como ninguém se manifestasse foi posto em votação, aprovados, unanimemente, esses documentos, quitada a dire-

toria pela gestão de 1963, findo; prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente declarou que, na forma da proposta da diretoria iria ser procedida a reforma do art. 13.º dos Estatutos Sociais. Após os debates indispensáveis foi aprovada a redação seguinte, para o art. 13.º: As Assembléias Gerais terão um Presidente, eleito bienalmente, pelos seus membros, com a Diretoria da Sociedade. Parágrafo único: — Nas ausências ou impedimentos do Presidente da Assembléia Geral, será esta presidida por um dos seus membros, escolhido por aclamação entre os presentes. Em seguida o senhor Presidente declarou da necessidade de preencher o cargo criado com a reforma acima, pelo que sugeria a Assembléia fosse aclamado o nome do advogado da sociedade dr. Flávio de Carvalho Maroja, o qual, por força dos seus afezeres, que o impediam de prestar melhor assistência, havia renunciado ao cargo de Secretário, que desempenhava, na Direção da Sociedade. A sugestão foi aceita unanimemente, manifestando-se o acionista Manuel Alves da Costa para que fosse inserido em ata um voto de congratulações e confiança ao eleito, que, embora deixando a direção da sociedade iria desempenhar os seus misteres num setor dos mais relevantes da Sociedade, o que foi igualmente aprovado, sem restrições. Usou, ainda, da palavra o acionista Flávio de Carvalho Maroja, agradecendo a confiança que era depositada pela Assembléia Geral e, particularmente, ao Presidente o criador desta sociedade, cada vez mais se desenvolvia, constituindo atualmente, uma potência econômica da região amazônica, sobretudo pelo prestígio que dele tinham recebido, nos momentos mais difíceis, pelo que fazia questão de declarar que a posição que desfrutava hoje, no conceito de seus concidadãos, deve muito ao prestígio que lhe foi sempre dado pela senhor Manuel Pinto da Silva. Encerrando sua palavra pediu para tomar posse do cargo, dentro dos 30 dias que é facul-

tado à Diretoria, para prosseguir na direção dos trabalhos desta reunião o atual presidente senhor Manuel Pinto da Silva, o que foi aceito; Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente anunciou que se iria proceder na forma da pauta, a eleição da diretoria e membros do Conselho Fiscal, para o biênio 1964/1965, pelo que suspendia a sessão para o tempo necessário a que fossem organizadas as chapas; — Reabertos os trabalhos foi procedida, a votação foram escolhidos escrutinadores os acionistas Flávio de Carvalho Maroja e João Pacheco dos Santos. Feita a verificação foi observado o seguinte resultado: Para Presidente: Manuel Pinto da Silva; Para Vice-Presidente: Maria Moura da Silva; Para Diretor Superintendente: Manuel Pinto da Silva Júnior; Para Diretor Secretário: Eva Maria Pinto da Silva; Para Diretor Técnico e Industrial: Amintas de Lemos Júnior. A seguir declarou mais o senhor Presidente que iria proceder a eleição do Conselho Fiscal. O acionista Flávio de Carvalho Maroja propôs à Sociedade a realização, digo reeleição dos atuais membros e suplentes, tendo em vista o bom trabalho que vinham realizando, o que foi aceito unanimemente, sendo o seguinte Corpo Fiscal reeleito: — Membros do Conselho Fiscal: Artemis Leite da Silva, Helcio Matos Guerra e Sandoval Vasconcelos Machado e Suplentes: — José Maria de Melo Negrão, Antônio da Silva Lopes e Alfredo Rodrigues dos Reis. Continuando a pauta dos trabalhos informou o senhor Presidente que iria proceder à fixação dos honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal. Com a palavra o acionista Edson de Jesús Bulhões Wesche propôs os seguintes honorários: Presidente da Diretoria, Duzentos e cinquenta mil cruzeiros, mensais; Vice-presidente, Duzentos mil cruzeiros, mensais; demais diretores — Cento e cinquenta mil cruzeiros, mensais; para os membros do Conselho Fiscal, propôs ainda, a remuneração

de Ham mil cruzeiros, mensais. Em prosseguimento o senhor Presidente lembrou de que a Assembléia não se havia manifestado sobre a questão dos lucros à sua disposição. Solicitou a palavra o acionista Manuel Pinto da Silva Júnior, o qual declarou que, estando mais efetivamente na direção da Sociedade face as ausências do Presidente e Vice-Presidente, e tendo em vista o breve início do Edifício Roberto Fernando Pinto da Silva, o qual estava sendo retardado pela falta de cimento na praça e falta de transporte para materiais básicos, e, considerando, ainda, o desenvolvimento do setor agro-pecuário em estudos por parte da direção da Sociedade, inclusive com lavoura mecanizada para obtenção de maior índice de produção, assim como a instalação de um Super Mercado, igualmente em estudos para ser instalado às redondezas da Praça da República, para abastecimento direto ao público, de produtos agrícolas, sem intermediários, propunha os bens à disposição da Assembléia Geral ficassem, em suspenso, à disposição da diretoria para expansão e aplicação dos objetos acima mencionados, sustado, portanto, a distribuição de dividendos. Prosseguindo os trabalhos o senhor presidente pôs em votação a proposição do diretor Superintendente Manuel Pinto da Silva Júnior a qual foi unanimemente aprovada. Usando da palavra o senhor presidente informou à Assembléia de que, com relação aos assuntos abordados pelo Diretor Superintendente, não só no tirante à expansão agro-pecuária, como à construção do edifício Roberto Fernando Pinto da Silva e à instalação de um Super Mercado, a diretoria estava realizando estudos para um aumento de capital, no segundo semestre do ano em curso, quando então, seria convocada a Assembléia Geral, extraordinariamente, para se manifestar sobre o assunto, após a audiência do Conselho Fiscal; informou mais que por essa ocasião provavelmente seriam criados cargos administrativos novos,

a fim de contemplar os empregados que melhor iniciativa, mais assiduidade, boa vontade e zelo demonstram no exercício dos misteres que lhes têm sido cometidos. A seguir o acionista Manuel Alves da Costa fez ciente à Assembléia de que aparentemente a movimentação comercial havia diminuído mas que esse fato era voluntário da direção da sociedade e fazia parte de uma campanha encetada como combate à inflação de modo a facilitar as vendas à vista, por preço facilmente aquisitivo, despresados as transações a longo prazo onde os juros bancários absorvem 80% do valor dos títulos a 20 meses, isto é, um título de cem mil cruzeiros, quando levado a desconto bancário o comerciante apenas recebe deste título vinte mil cruzeiros, resultando um ônus sobre a mercadoria, que, afinal de contas, quem paga é o consumidor, sem que o comerciante venha a auferir os lucros nesta espécie de transações, podendo, como encarregado de Vendas, informar de que a sociedade continuaria a luta contra a inflação na certeza de assim estar colaborando com os poderes públicos. A seguir o senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém quisesse fazê-la, aproveitou o ensejo para se congratular com a Sociedade, digo, com a Assembléia, com o povo e autoridades constituídas do país, pelo movimento que, sem derramamento de sangue, havia marcê de Deus, levado ao Governo o General Castelo Branco, na certeza de que agora vivíamos dias tranquilos e a família brasileira poderia desfrutar da verdadeira democracia, tradição dos povos cristãos. Nada mais havendo foi encerrada a reunião, às 18 horas, suspendendo o senhor presidente a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reiniciados os trabalhos foi lida a presente Ata, pelo Senhor Secretário, a qual foi aprovada, sem restrições. Eu, Flávio de Carvalho Maroja, servindo como secretário, a escrevi, em data acima. (a) Manuel Pinto da Silva, pp. Maria Moura

da Silva, Manuel Pinto da Silva Júnior, Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Manuel Pinto da Silva Júnior, Manuel Alves da Costa, Antônio Oliveira Marialva, pp. Eva Maria Pinto da Silva, Manuel Pinto da Silva Júnior, Edson de Jesus Bulhões Wescho, Antônio da Silva Lopes, Alfredo Rodrigues dos Reis, João da Silva Pacheco dos Santos, Francisco Amador Ferreira, Artemis Leite da Silva e Amintas de Lemos Júnior.

A presente Ata, é cópia autêntica do original e foi extraída do Livro Próprio, às Fls. 1v. a 5.

Belém, 22 de abril de 1964.

(a) **Manuel Pinto da Silva** — Presidente.

.....

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 2.500,00. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dois mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 4 de maio de 1964.

A funcionária, **Wilma Rocha**.

.....

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 4 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 1073/74, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 349/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de maio de 1964.

O Diretor: **Oscar Fazio**.

(Ext. — 28/5/64).

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "PADRE ANCHIETA"

Ata da Assembléia Geral da Associação Beneficente "Padre Anchieta".

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete, na sala de reuniões na residência das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora das Graças, à rua 16 de Novembro n. 292, na cidade de Belém, Estado do Pará, realizou-se uma reunião, com a presença de pessoas convidadas especialmente para participarem dos atos da funda-

ção de uma sociedade civil, que tomou o nome de Associação Beneficente "PADRE ANCHIETA". Foi convidada para presidir a reunião a Professora sra. Conceição Marques, servindo de secretária "ad hoc" aceitando o convite recebido a senhorita Maria Luiza dos Santos. Com a palavra, a Professora Conceição Marques deu início à reunião, expondo amplamente às pessoas presentes a finalidade da Associação Beneficente "Padre Anchieta", que seria de: obras de instrução e assistência social; socorro às crianças e famílias desamparadas, dispensários, ambulatórios, hospitais e rouparia para os pobres. Ao terminar sua exposição que foi calorosamente entusiasticamente aplaudida pelos presentes, deu-se prosseguimento à reunião, tendo a srta. Maria Luiza, Secretária "ad hoc", procedido à leitura do projeto de Estatutos, elaborados para atenderem satisfatoriamente às finalidades à que se propõe a fundação da Associação Beneficente "Padre Anchieta", os quais vão na íntegra, transcritos: "ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "PADRE ANCHIETA": Art. 1 — Sob a denominação de Associação Beneficente "Padre Anchieta", funda-se nesta data na cidade de Belém, Estado do Pará, uma sociedade civil, destinada a manter obras de assistência social, tais como escolas de alfabetização, asilos, ambulatórios, hospitais, etc. Art. 2.º — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias permitirem a Associação Beneficente "Padre Anchieta" poderá desenvolver qualquer obra de educação, instrução e assistência social que beneficie o povo em geral: a infância, a juventude e os desamparados, tais como ambulatórios, hospitais, dispensários, gabinetes dentários, rouparia para os pobres. Art. 3.º — Ao se constituir em pessoa jurídica, na forma da legislação brasileira vigente, a Associação Beneficente "Padre Anchieta" declara respeitar e acatar em todos os setores de atividades os dispositivos do Código de

Direito Canônico. Art. 4.º — Associação Beneficente "Padre Anchieta" será administrada por uma Diretoria composta de: uma Diretora, uma Vice-Diretora, uma 1.ª Secretária, uma 2.ª Secretária e uma Tesoureira. Art. 5.º — A Diretoria é eleita em Assembleia Geral e seu mandato é de cinco (5) anos, podendo ser renovado. Art. 6.º — Compete privativamente à Diretora, que entretanto, poderá delegar seus poderes a quem julgar conveniente: a) representar a Associação Beneficente "Padre Anchieta" ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em geral nas suas relações com terceiros; b) praticar todos os atos relativos a administração respeitanto as disposições dos presentes Estatutos; e) receber subvenções dos poderes públicos, por si ou por outrem, passando o necessário documento de quitação; d) sempre que se tratar do movimento bancário ou de qualquer documento que importe responsabilidade financeira, a Diretora assinará conjuntamente com a Tesoureira. Na falta de uma das duas assinará a Vice-Diretora. Art. 7.º — O patrimônio da Associação Beneficente "Padre Anchieta" será formado por: a) doativos ou legados; b) por rendas acaso existente de seus bens; e) por subvenções dos poderes públicos, federal, municipal e estadual; d) por imóveis, móveis ou semoventes que venha a possuir; e) por contribuições de seus cooperadores e benfeitores. Poderá ser aumentado por todos os títulos legítimos de quitação e posse. Art. 8.º — A Associação Beneficente "Padre Anchieta" não remunera sua Diretoria, pelo exercício de suas funções, não distribui dividendos sob forma alguma; aplica o eventual "superavit" de seus exercícios financeiros na ampliação e desenvolvimento de suas finalidades sociais. Art. 9.º — Os membros da Diretoria, nem em conjunto, nem isoladamente, nem os sócios, respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação. Art. 10.º — Os sócios se porventura se retirarem da

Associação ou forem demitidos, nada poderão exigir da mesma pelo tempo que nela permaneceram, como não adquirem nenhum direito sobre os seus bens, por nenhum título. Art. 11.º — A Assembleia Geral será convocada de modo ordinária no princípio de cada ano, e em via extraordinária, sempre que a Diretoria julgar conveniente. Sua atribuição é eleger a Diretoria de cinco em cinco anos a apreciar a matéria que a Diretoria submeter ao seu exame. Art. 12.º — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria que poderá convocar, se julgar necessário a Assembleia Geral. Art. 13.º — As Atas da reunião da Diretoria e da Assembleia Geral serão assinadas pelos membros da Diretoria. Art. 14.º — A Associação Beneficente "Padre Anchieta", de sua natureza e de duração ilimitada; só se poderá extinguir por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, que por isto expressamente convocada, com a presença ao menos de 2/3 dos sócios existentes e por maioria absoluta de votos dos sócios presentes. Esta Assembleia decidirá sobre a destinação a dar aos bens acaso existentes. Art. 15.º — A Associação Beneficente "Padre Anchieta" tem sede e fôra na cidade de Belém do Pará, à rua 16 de Novembro n. 292. Art. 16.º — Os presentes Estatutos poderão ser reformados em todo ou parte, pela Assembleia Geral, sob a proposta da Diretoria.

Após a leitura do referido Estatuto, e com a aprovação unânime dos presentes; procedeu-se também à eleição dos membros que comporiam a Diretoria. Por unanimidade dos votos, foram eleitos para: Diretora — Irmã Alice Senise; Vice-Diretora — Irmã Carmem Cimatti; 1.ª Secretária — Irmã Maria Araújo; 2.ª Secretária — Irmã Heloisa Helena de Lacerda; Tesoureira — Irmã Clélia Carollo. Calorosamente acolhido o resultado da eleição tomou a palavra a Professora sra. Conceição Marques, empossou os membros eleitos, cumprimen-

mentando-os e encorajando-os ao honroso trabalho beneficente que empreenderiam. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, sendo redigida a presente Ata, e assinada pela Diretoria.

Belém, 24 de maio de 1957.
— (a) **Maria Luiza dos Santos**, Secretária "ad hoc". Professora **Conceição Marques** — Presidente honorária.

Diretora — **Irmã Alice Senise**.

Vice-Diretora — **Irmã Carmem Cimatti**.

1.ª Secretária — **Irmã Maria Araújo**.

2.ª Secretária — **Irmã Heloisa Helena Lacerda**.

Tesoureira — **Irmã Clélia Carollo**.

(T. 9139 — Dia 28/5/64).

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação
Pelo presente edital convocam-se os senhores acionistas da "Companhia Paraense de Latex" a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 do mês corrente, às 10 horas, em sua sede social, à travessa Padre Eutíquio, n. 356, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963

b) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964;

c) aumento de capital; e,

d) o que ocorrer.

Belém, Pará, 22 de maio de 1964.

(a) **José Fernandes Fonseca**.

(T. 9856 — 22, 27 e 28/5/64)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A

Ata da Assembleia geral ordinária realizada no dia 29 de abril de 1964.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 1964, às 15 horas, na sede social, à trav. do Chaco, 2099, nesta cidade, reuniram-se em primeira convocação, doze acionistas de "Indústrias Reunidas União Fabril S/A", portadores de dez mil quatrocentas e sessenta ações nominativas, de acordo com o anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" deste Estado em suas edições de 18, 20 e 21 de abril deste ano, no primeiro e 15, 16 e 17, no segundo. Assinado o Livro de Presenças no qual foram lançadas as indicações legais constatando todos os presentes serem

acionistas da sociedade e havendo número legal para a Assembleia, foi convidado para presidir os trabalhos, o acionista, sr. Eduardo Augusto Ventura, que convidou para secretariar os trabalhos as acionistas, sras. Lídia Aliverti Teixeira e Débora Cunha Damaso de Andrade Integrada assim a mesa, o sr. presidente declarou aberta e instalada a Assembleia e iniciando-se a primeira ordem do dia, o sr. presidente determinou a leitura do anúncio de convocação, relatório da diretoria, demonstração da conta de "Lucros e Perdas", bem como o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1963. Visto os referidos documentos já serem do conhecimento dos acionistas presentes pela divulgação que deles tiveram pela imprensa, consultada a Assembleia, esta se manifestou favoravelmente a dispensa da leitura dos mesmos. O sr. presidente declarou que, concedia a palavra a qualquer acionista presente a fim de que se manifestasse sobre a aprovação das contas e demais atos da Diretoria no ano recém findo, assim como o parecer do Conselho Fiscal e, como nenhum se manifestasse a respeito, foi a matéria posta em votação, verificando-se a aprovação unânime, abstendo-se de votar os membros da Diretoria por impedimento legal. Passando-se à segunda ordem do dia, o sr. presidente anuncia que, de acordo com os Estatutos sociais, se vai proceder à eleição dos membros da Diretoria que deverão administrar a sociedade durante o ano de 1964 e ainda os membros e suplentes do Conselho Fiscal para o mesmo exercício. Procedida a votação verificou-se terem sido eleitos por unanimidade de votos, para a Diretoria: Diretor-Presidente: Raymundo Leite Pereira, Diretores: Julietta Leite Pereira e Edil Déo Araújo. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Celso Augusto de Bastos Melo, José de Matos Lima e Cândido Marinho da Rocha. Suplentes: Marcelino da Silva Pinho, Celestino Augusto Celso e Norberto do Coral. A seguir a Assembleia passou a deliberar sobre a remuneração para o exercício de 1964 aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Com a palavra a acionista sra. Lídia Aliverti Teixeira, propôs que os proventos da Diretoria fôsem para o referido exercício de 1964, de Cr\$ 160.000,00 por mês para o Diretor-Presidente e de ... Cr\$ 130.000,00 para cada Diretor, quanto aos proventos dos membros do Conselho Fiscal, propôs Cr\$ 700,00 por mês a cada membro efetivo, posta em discussão esta proposta foi a mesma aprovada.

por unanimidade. O sr. presidente concedeu a palavra a qualquer um dos acionistas presentes que a desejasse. Pedindo a palavra o acionista, sr. Raymundo Leite Pereira, Diretor-Presidente, congratulou-se pela forma como decorreram os trabalhos desta reunião, agradecendo em nome da Diretoria a confiança depositada e esperava que todas continuassem no mesmo ritmo de trabalho a fim de que a nossa organização pudesse prosperar cada vez mais. A seguir usou da palavra o acionista, sr. Edil Déo de Araújo, para dizer da grande emoção que era possuído, em não ver presente nessa reunião a figura nunca esquecida do nosso antigo e desvelado chefe — Navas Pereira, — que foi o fundador de nossa organização, tendo falecido no seu posto de comando, deixando bem vincado o seu espírito de lutador incansável pela verdade, respeito e sobretudo honestidade. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra o sr. presidente suspendeu a sessão, para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberto os trabalhos o sr. presidente mandou ler a presente ata que vai assinada e da qual foram extraídas cinco cópias datilografadas para os fins legais.

Belém-Pa., 29 de abril de 1964. — (aa) **Eduardo Augusto Ventura**, Presidente; **Lídia Aliverti Teixeira**, 1.^a Secretária; **Débora Cunha Damaso de Andrade**, 2.^a Secretária; p. herança de **Manuel Benito A. Navas Pereira**, **Julietta Leite Pereira**, **Julietta Leite Pereira**, **Raymundo Leite Pereira**, **Nancy Cunha Pereira**, Pelos menores: **Manuel Eduardo Cunha Pereira**, **Raimundo Augusto Cunha Pereira**, **Luiz Paulo Cunha Pereira** e **Ricardo Augusto Cunha Pereira** — **Raymundo Leite Pereira**, **Edil Déo de Araújo**.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. — (a) **Lídia Aliverti Teixeira**.

Tabelião Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeira a firma supra de **Lídia Aliverti Teixeira**.

Belém, 20 de maio de 1964. Em testemunho RMBL, da verdade. — **Rosa M. Barata Leite**.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 4.000,00.

Pagou os emolumentos na la. via na importância de Quatro mil cruzeiros. — Belém, 20 de maio de 1964. — A funcionária, **Wilma Rocha**.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, con-

tendo duas (2) folhas de ns. 1482/83, que vão por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 438/64. E, para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de maio de 1964.

O Diretor, **Oscar Faciola**. (T. 9858 — 28/5/64).

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária da "Jaú — Indústria e Comércio S. A.", realizada no dia 29 de abril de 1964.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às nove (9,00) horas, em sua sede social sita à rua Senador Manoel Barata número 577, nesta cidade, com a presença de onze (11) acionistas, representando cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta (54.750) ações, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária da "Jaú — Indústria e Comércio S. A.". Estando ausente da cidade o presidente efetivo, sr. **Waldomiro Martins Gomes**, o presidente da Diretoria, sr. **Claudomiro Pereira da Silva**, após constatar a existência do número legal, declarou aberta a sessão, fazendo nêsse momento a apresentação ao plenário, do sr. dr. **Paulo de Carvalho Cruz**, representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), previamente convidado pela diretoria. Em seguida solicitou aos presentes a indicação de um acionista para presidir os trabalhos, sendo aclamado por unanimidade o nome do acionista, sr. **Antônio Marques**, que, assumindo a presidência, agradeceu a indicação do seu nome e convidou os acionistas, srs. **Luís Eduardo Ferreira da Silva** e **Francisco Moreira Pacheco**, para 1.^o e 2.^o secretários, respectivamente. Prosseguindo, determinou ao 2.^o secretário que procedesse a leitura do Edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará", para conhecimento de todos os presentes. Após, pelo 1.^o secretário, foi

procedida em voz alta e com absoluta clareza, a leitura do expediente, constante do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1963. Passando à ordem do dia, o sr. presidente submeteu à discussão as Contas da Diretoria, referentes ao ano de 1963. Como ninguém se manifestasse, foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, deixando de votar os impedidos. A seguir, o sr. presidente declarou estar em pauta a eleição do Conselho Fiscal, para o exercício de 1964. Ao ser procedida a eleição, constatou-se que foi apresentada uma única chapa, que mereceu o sufrágio de todos os presentes, assim constituída: **Membros efetivos**: **Paulo de Queiróz Bragança**, **Antônio Virgínio Aguiar Filho** e **Manoel Martins Nogueira**. **Suplentes**: **Alberto Júlio da Silva**; **Adalberto Malcher da Silva** e **Antônio Marques**. Em seguida, o sr. presidente anunciou estar em pauta a fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1964. Depois de bastante discutido o assunto, foram aprovados, por unanimidade, os honorários respectivos, a partir de 1 de maio do corrente ano, no montante mensal de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00) para cada membro da Diretoria, e de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) para cada membro do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, relativamente à matéria constante do Edital de Convocação, o sr. presidente se congratulou com a SPVEA, através do seu digno representante, fazendo sentir que o empréstimo contraído naquele órgão estava totalmente utilizado nas suas reais finalidades, o que muito em breve a fábrica estaria em pleno funcionamento, contribuindo de modo decisivo para o desenvolvimento da Amazônia, facultando em seguida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou então a palavra o sr. dr. **Paulo de Carvalho Cruz**, representante da

SPVEA que proferiu elogiosas referências à Diretoria, pelo excelente trabalho desenvolvido em prol do progresso da sociedade, com evidentes reflexos nos resultados apresentados, bem como, pela minuciosa demonstração da aplicação do empréstimo contraído na SPVEA, inclusive fazendo sentir que efetuou uma visita às instalações da fábrica em construção no Bairro da Sacramento, cothendo as melhores impressões do grande empreendimento que se está tornando realidade, terminando por apresentar votos de incentivo a todos os diretores, bem como a todos os acionistas, no sentido de que prossigam com o mesmo entusiasmo, para que a Empresa continue no mesmo ritmo de desenvolvimento. Usou da palavra, a seguir, o Pte. da Diretoria, sr. **Claudomiro Pereira da Silva**, que, bastante emocionado, agradeceu as referências elogiosas dedicadas ao trabalho desenvolvido pela Diretoria e aos resultados apresentados, bem como, ao incentivo e apóio de todos os acionistas, fazendo sentir ainda, que juntamente com os seus companheiros da Diretoria, continuará a desenvolver o máximo de seus esforços pelo progresso da Sociedade. Como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2.^o secretário que lavrasse esta ata, a qual depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada pelos presentes, sendo às onze (11) horas, encerrada a sessão.

(aa) **Francisco Moreira Pacheco**, **Luiz Eduardo Ferreira da Silva**, **Antônio Marques**, **Claudomiro Pereira da Silva**, **Armando José Aguiar**, **Orlando Fernandes Dourado**, **Raul Corrêa de Castro Pinto**, **Antônio Virgínio Aguiar Filho**, **João Lino Saraiva**, **Maria de Nazaré Batista de Miranda** e **José da Nóbrega Ribeiro**.

Está conforme o original: Belém do Pará, 29 de abril de 1964.

(a) **Francisco Moreira Pacheco** — 2o. Secretário.

.....
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 21 de maio de 1964.

(a) **Hildeberto Bruno dos Reis**, Escrevente autorizado.

.....
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 4.000,00.
 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 21 de maio de 1964.

A funcionária, **Wilma Rocha**.

.....
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 1507/1508 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 449/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de maio de 1964.

O Diretor: **Oscar Faciola**.

(Ext. — 28/5/64).

IMPORTADORA DE ESTIVAS S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Importadora de Estivas S.A.", realizada no dia 29 de Abril de 1964.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às oito (8,00) horas, em sua sede social, à rua 15 de novembro n. 249, nesta cidade, com a presença de oito (8) acionistas, representando vinte e quatro mil novecentas e noventa e seis (24.996) ações, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade. Após constatar a existência de número legal, o presidente da Assembléia Geral, sr. Antônio Virgínio Aguiar Filho, declarou aberta a sessão, convidando os srs. Joaquim Secundino Carrera e Francisco Moreira Pacheco, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Em se-

guida, o sr. presidente determinou ao 1.º secretário que procedesse a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "Folha do Norte", para conhecimento de todos os presentes. Ainda pelo 1.º secretário, foi procedida em voz alta e com absoluta clareza, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1963. Passando a ordem do dia, o sr. presidente submeteu à discussão as Contas da Diretoria relativas ao ano de 1963. Como ninguém se manifestasse, foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, deixando de votar os impedidos. A seguir, o sr. presidente anunciou estar em pauta a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral. Ao ser procedida a votação, constatou-se que foi apresentada uma única chapa, que mereceu o sufrágio de todos os presentes, assim constituída: — Diretoria — Diretor Presidente: Luís Manoel Saraiva; Diretor Vice-Presidente: Fernando Raposo; Diretores Comerciais: Américo Ferreira de Pinho e Baltazar Pereira da Silva e Diretor de Finanças: Américo Ribeiro de Pinho. Suplentes: João Lino Saraiva; Antônio Neves; Alvaro Gomes Rico; Armando Nogueira e Norberto Coral. Conselho Fiscal — Efetivos: Adalberto Malcher da Silva; Joaquim Pina Pires e Angelo de Jesus Costa. Suplentes: Albano Pinto Luiz; Manoel de Oliveira Reis e Celestino Augusto Coelho. Assembléia Geral — Presidente: Antônio Virgínio Aguiar Filho. Prosseguindo, o sr. presidente solicitou ao plenário a fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1964. Depois de bastante discutido o assunto, foram aprovados por unanimidade, os honorários respectivos, a partir de 1.º de maio do corrente ano, no montante mensal de Cento e Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) para o Diretor Presidente; Cento e Dez Mil Cruzeiros ..

(Cr\$ 110.000,00) para o Diretor Vice-Presidente; Cento e Dez Mil Cruzeiros (Cr\$ 110.000,00) para cada um dos Diretores Comerciais; Noventa Mil Cruzeiros (Cr\$ 90.000,00) para o Diretor de Finanças e Oitocentos Cruzeiros (Cr\$ 800,00) para cada membro do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, o sr. presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2.º secretário que lavrasse esta ata, a qual depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada pelos presentes, sendo às nove (9,00) horas, encerrada a sessão.

Belém do Pará, 29 de abril de 1964.

(aa) **Francisco Moreira Pacheco**, **Joaquim Secundino Carrera**, **Antônio Virgínio Aguiar Filho**, **Luís Manoel Saraiva**, **Baltazar Pereira da Silva**, **Américo Ferreira de Pinho**, **Fernando Raposo** e **Américo Ribeiro de Pinho**.

Está conforme o original:

Belém do Pará, 29 de abril de 1964.

(a) **Francisco Moreira Pacheco** — 2o. Secretário.

.....

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 4.000,00.
 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Assinatura ilegível.

Belém, 20 de maio de 1964.

.....

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 21 de maio de 1964.

(a) **Hildeberto Bruno dos Reis**, Escrevente autorizado.

.....

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 1501/1502 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de

arquivamento o n. 446/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de maio de 1964.

O Diretor: **Oscar Faciola**.

(Ext. — 28/5/64).

A ELETRORÁDIO S. A.
 Ata da Assembléia Geral Ordinária da "A Eletrorádio S. A.", realizada no dia 29 de Abril de 1964

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às oito (8,00) horas, em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 273, nesta cidade, com a presença de onze (11) acionistas, representando treze mil quinhentas e setenta e oito (13.578) ações, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária da "A Eletrorádio S. A.", previamente convocada. A sessão foi aberta pelo diretor, sr. João Aureliano Corrêa que constatando haver número legal, solicitou aos presentes a escolha de um acionista para presidir os trabalhos, tendo sido aclamado por unanimidade o nome da srta. Olga Lamas Mendonça que, assumindo a presidência, agradeceu a indicação do seu nome e convidou os srs. Affonso Martins Mendes Filho e Antônio Carlos Cerveira, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Prosseguindo, determinou ao 1.º secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "Folha do Norte" para conhecimento de todos os presentes. Após, ainda pelo 1.º secretário, foi procedida a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito em voz alta e com absoluta clareza. Passando à ordem do dia, a presidente submeteu à discussão as Contas da Diretoria, referentes ao ano de 1963. Como ninguém se manifestasse, foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, deixando de votar os impedidos. A seguir, a presidência anunciou estar em pauta a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964. Ao ser procedida a apuração constatou-se que foi apresentada uma única chapa que mereceu o sufrágio de todos os presentes, assim constituída: Américo Martins Mendes; Antônio Barbosa Ferreira Vidigal e Antônio Maria da Silva, efetivos e Eric Percival Ptiman, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza e Maria Celeste Pinto de Souza Porto, suplentes, que foram declarados empossados. Em seguida

foi solicitada a fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1964. Depois de bastante discutido o assunto, foram aprovados por unanimidade, os honorários respectivos, no montante mensal de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) para cada diretor; trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) para cada sub-diretor e duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) para cada conselheiro fiscal. Nada mais havendo a tratar, relativamente à matéria constante do Edital de Convocação, a Presidência facultou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, a srta. presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2.º secretário que lavrasse esta ata, a qual depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada pelos presentes, sendo às 10h (10) horas, encerrada a sessão.

Belém do Pará, 29 de Abril de 1964.

(a) Antonio Carlos Cerveira; Affonso Martins Mendes Filho; Oleg Lamas Mendonça; João Aureliano Corrêa; José Maria de Oliveira Andarae; Maricanta Passarinho Pinto de Souza; Célia Mendes Carneiro; Nivaldo Souza Rabelo; Adamastor Manoel Ribeiro; Américo Martins Mendes; Orlando Mendes Carneiro.

Está conforme o original.

NAHON IRMÃO COMÉRCIO S. A.

Cópia fiel da ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada dia 29 de abril de 1964.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às 16.30 horas, em sua sede social à Rua 13 de Maio, n. 220, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, "Nahon Irmão Comércio S.A.". Verificado o Livro de Presença e constatada a maioria exigida pelos Estatutos, foi aclamado Presidente da presente Assembléia o acionista, Sr. Leon Menasseh Nahon, que convidou o acionista Menasseh José Zagury para Secretário. Constituída a Mesa, o sr. Presidente mandou ler o Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 23 de abril de 1964, no seguinte teor: NAHON IRMÃO COMÉRCIO S.A.. Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril próximo, às 16,30 horas, na sede social para tratar de: a) apreciar e julgar as contas do Exercício findo; b) Eleger os membros do Conselho Fiscal; c) Fixar honorários dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria; d) o que ocorrer. (a) José Menasseh Nahon Irmão — Presidente. Não havendo expediente passou-se a deliberar os assuntos em pauta. O Sr. Presidente mandou ler o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal o que foi feito pelo Secretário. Finda a leitura desses documentos, o sr. Presidente pôe os mesmos em discussão, e, como ninguém quisesse se manifestar, o sr. Presidente pôe em vota-

Belém do Pará, 29 de Abril de 1964.

(a) Antonio Carlos Cerveira, 2.º Secretário.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeiras as firmas retro assinaladas com esta seta.

Em testemunho HBR da cidade.

Belém, 21 de maio de 1964.
Mildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 4.000,00.

Pagou os emolumentos na 1.ª via, na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 20 de Maio de 1964.
— A funcionária, Wilma Rocha.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 5331504, que vão por mim publicadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 447/64. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeira oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de maio de 1964. — (a) O Diretor Oscar Faciola.

(Ext. 27/5/64)

ção, sendo aprovados por unanimidade. Passando ao 2o. item, tratou-se da eleição dos membros do Conselho Fiscal. O acionista Menasseh José Nahon propõe a re-eleição dos membros efetivos e suplentes, proposta essa aprovada unanimemente. Seguindo-se nos trabalhos passou-se ao 3o. item. Com a palavra o acionista Menasseh José Zagury propõe manter o vencimento de Duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) mensais para os membros efetivos do Conselho Fiscal e os seguintes Prô-labores mensais para os Diretores no exercício de 1964: Diretor Presidente: Duzentos e Dez Mil Cruzeiros (Cr\$ 210.000,00); Diretor Vice-Presidente e demais Diretores: Cento e Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), cada. Pôsto o assunto em discussão e aprovação, foi aprovado por unanimidade. Passando-se ao item "o que ocorrer", o acionista Menasseh José Zagury sugeriu que dos "Lucros Suspensos" seja aplicada a importância de Quatorze Milhões de Cruzeiros para aumento do Capital Social da Empresa, que seriam distribuídas proporcionalmente entre os acionistas, devendo para efetivação dessa sugestão ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tratar desse assunto. Posta a sugestão em discussão, foi aprovada fazer a convocação necessária para o caso. Ninguém mais querendo se manifestar, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, a qual após de reaberta a sessão foi lida e aprovada e depois encerrada a sessão pelo sr. Presidente, assinada pelo mesmo, pelos acionistas presentes e por mim, Menasseh José Zagury, Secretário.

(aa) Menasseh José Zagury — Secretário.
Leon Menasseh Nahon — Presidente.
Leon Menasseh Nahon.
P.p. José Menasseh Nahon Irmão.
Leon Menasseh Nahon.
Menasseh José Nahon.
Menasseh José Zagury.

(Ext. — 28-5-64).

PIRES, CARNEIRO, S.A

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

De acôrdo com os nossos Estatutos e o Decreto-Lei Federal número 2627, de 26 de setembro de 1940, convoco os senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 2 de junho de mil novecentos e sessenta e quatro às 16 horas em nossa sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, 4 conj. 402 — Edifício Manoel Pinto da Silva, nesta cidade, para o seguinte:

a) julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração de contas de lucros e perdas, referentes ao ano de 1964;

b) distribuição do saldo verificado e dividendos, na forma estatutária;

c) criação de mais um cargo de diretor;

e) eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria;

f) o que ocorrer.

Belém, 25 de maio de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 27, 28 e 30-5-64)

NAHON IRMÃO COMÉRCIO S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
Na forma dos Estatutos, convi- do os snrs. Acionistas desta Empresa para Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 27 do corrente, às 16 horas, na sede social à Rua 13 de Maio, 220 para deliberar sobre:

a) aumento de capital com aproveitamento de lucros suspensos.

Belém, 19 de maio de 1964.

José Menasseh Nahon Irmão
Presidente

(Ext. — Dias 27, 28 e 30/5/64)

LOTEAMENTO JARDIM DAS ÁGUAS LINDAS

REGULAMENTO DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I

Art. 1.º O "Loteamento Jardim das Águas Lindas", por força do presente regulamento, é constituído pelos promitentes compradores de lote do Loteamento "Jardim das Águas Lindas", realizado na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em terreno sito à margem direita da Rodovia Belém-Bragança, Km 3 (três), no município de Ananindeua, Estado do Pará, de propriedade dos Srs. Drs. : Aníbal de Figueiredo Cardoso e Eloy de Figueiredo Cardoso e suas espôsas, de conformidade com a planta competente, devidamente aprovada pela Prefeitura M. de Ananindeua, consoante averbação legal às fls. 91 do Livro 3-K do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 2.º O condomínio "Jardim das Águas Lindas", reger-se-á pelo Código Civil e Legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

Das coisas comuns e autônomas

Art. 3.º São coisas comuns : 1 — A área compreendida pelas vias de acesso de comunicação, área da nascente, piscina, bosque, parque infantil e quadra de esportes, de acordo com a planta competente; 2 — Benfeitorias existentes, tais como : instalações de parque infantil, quadras de futebol, voleibol e etc.; 3 — As águas das nascentes existentes nos limites do Jardim das Águas Lindas; 4 — Benfeitorias futuras de interesse do Condomínio; 5 — Arborização e vegetação existentes nas áreas livres do Parque das Águas Lindas e aquelas que ainda que, dentro dos limites das coisas autônomas, impliquem no interesse comum do Condomínio; 6 — Maquinárias, vestiários e outros.

Parágrafo único. As aludidas coisas comuns e aquelas que, embora omitidas sejam de distinção comum, são inalienáveis, só podendo ser alteradas a ter outro fim na forma deste Regulamento.

Art. 4.º São coisas autônomas, os lotes do Loteamento "Jardim das Águas Lindas", de conformidade com a planta competente, respectivo sólo, subsólo e todas as instalações e benfeitorias em geral que seus proprietários nelas realizem de acordo com o presente Regulamento.

§ 1.º A cada coisa autônoma corresponde uma quota ideal nas comuns.

§ 2.º Se a coisa autônoma tiver mais de um proprietário a que tal ideal nas coisas comuns, bem como os direitos condominais a ela relativos, são atribuídos aos co-proprietários em conjunto.

CAPÍTULO III

Os direitos e deveres

Art. 5.º Os direitos dos condôminos : 1 — usar, gozar e dispor das coisas autônomas como lhe aprouver, respeitada a distinção do "Jardim das Águas Lindas", sem entretanto prejudicar os demais condôminos comprometer a segurança, o bem estar e o bom nome do Condomínio, segundo dispõe este Regulamento; 2 — usar e gozar das coisas comuns do condomínio, resguardadas as normas de conveniência social e o princípio de coexistência dos direitos e deveres; 3 — convocar e A. G. na forma prevista por este Regulamento e a ela comparecer, discutir, votar e ser votado; 4 — propor à A. G. as providências que lhe pareçam de interesse do Condomínio;

5 — formular sugestões, queixas e reclamações em termo e por escrito ao C. A.; 6 — usar recursos regulamentares; 7 — ter preferência a estranhos na compra de coisas autônomas do Condomínio.

Art. 6.º São deveres do Condôminos : 1 — não usar nem destinar a coisa autônoma de modo diferente ao previsto neste Regulamento; 2 — não usar as coisas comuns em fins diversos daqueles a que se destinam; 3 — não abusar de seus direitos em prejuízo dos outros condôminos sobre as coisas autônomas que lhe são exclusivas ou sobre as coisas comuns; 4 — fazer à sua custa exclusiva as despesas das coisas comuns na forma deste Regulamento; 5 — não subdividir a coisa autônoma; 6 — não edificar na coisa autônoma, senão prédio residencial e somente um; 7 — as plantas de construção de prédios residenciais não precisarão de aprovação do C. A., bastando apenas que sejam aprovadas nas repartições competentes. Fica terminantemente proibida a construção de barracas, no referido condomínio; 8 — não vender a sua coisa autônoma sem prévia comunicação ao C. A. para efeito de exercício do direito de preferência dos Condôminos; 9 — não alugar ou ceder a coisa autônoma a pessoa de nível social ou moral flagrantemente incompatível com os dos condôminos a critério do C. A., bem como as Escolas de dança ou música, clubes de jogos ou dança, nem a outras associações, inclusive de fins políticos, sob a penalidade do ato e mais multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 10 — não alugar, ceder, hipotecar ou vender a coisa autônoma, sem dar ciência ao locatário, cessionário, credor hipotecário ou comprador, dos termos deste Regulamento, e fazê-lo constar do respectivo instrumento, sob pena de nulidade do ato, e mais a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente; 11 — cumprir, prestigiar, e fazer cumprir as decisões do C. A., os princípios regulamentares e a ordem administrativa; 12 — respeitar e fazer respeitar os contratos celebrados com os proprietários transmitentes do "Jardim das Águas Lindas", bem como reconhecê-la, nessa qualidade como fiscal de seus interesses em nome dos quais poderá intervir quando se fizer necessário, enquanto não for lavrada a escritura definitiva de compra e venda das totalidades dos lotes "Jardim das Águas Lindas"; 13 — comunicar seu endereço ao C. A., em caso de mudança.

CAPÍTULO IV

Da direção e administração

Art. 7.º São órgãos de direção e administração do Condomínio : A. G., C. A. e o C. F.

Art. 8.º A A.G. é o órgão supremo e nela são eleitos o C. A. e o C. F.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 9.º A A.G. reunir-se-á, ordinariamente de 2 em 2 anos, na primeira quinzena do mês de outubro, e, extraordinariamente, quando for necessário, na forma deste Regulamento.

§ 1.º A A.G.O. será convocada pelo C.A. e se esta não o fizer no prazo legal, poderá ser convocada pelos condôminos que representem no mínimo um quinto do condomínio.

§ 2.º A A.G.E. será convocada pelo C.A., pelo C. F. ou por condôminos nas condições do parágrafo anterior.

§ 3.º A convocação da A.G. será feita através

de jornal de grande circulação na cidade de Belém, do Pará, com a antecedência de oito (8) dias indicando ainda que sumariamente a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião, em se tratando de A. G. O., será também enviado à todos os condôminos no pleno uso e gozo de seus direitos condominais ou seus procuradores, quando ausentes, mediante protocolo, cópia, de relatório, do balancete anterior, bem como da previsão orçamentária do ano corrente.

Art. 10. A A.G. realizar-se-á em primeira convocação com a presença de condôminos que representem a metade mais um, dos quinhões do condomínio e em segunda convocação, quinze (15) minutos depois, com qualquer número.

§ 1.º A A.G. delibera por metade mais um, dos condôminos presentes, salvo em se tratando de modificação do presente Regulamento, para o que é exigido a maioria de dois terços (2/3).

§ 2.º Para as deliberações que impliquem em modificação da estrutura e destinação do "Jardim das Águas Lindas", bem como as relativas cousas comuns exigida a unanimidade dos quinhões do condomínio, cabendo na falta dela, recursos da maioria relativa dos quinhões ao suprimento judicial, obrigando todos os condôminos a respeitar as decisões das autoridades judiciárias, inclusive no tocante às obrigações em encargo dela decorrente.

Art. 11. A A.G. será presidida por um condômino, especialmente aclamado em cada reunião o qual será secretariado por dois (2) condôminos de sua livre escolha.

Art. 12. Cada unidade autônoma do Condomínio representará um voto (1).

§ 1.º Se uma unidade autônoma pertencer a mais de um proprietário, um deles representará os demais.

§ 2.º É facultado o voto por procuração com poderes especiais irretratáveis, desde que outorgados a condôminos, exceto a membros da C. A. e do C. F.

§ 3.º Só poderá votar e ser votado ou exercer qualquer função no condomínio, o condômino que estiver no pleno uso e gozo de seus direitos condominais.

§ 4.º É defeso ao condômino votar em matéria de seu exclusivo interesse.

§ 5.º A votação a descoberto, podendo ser secreta, de acordo com a natureza do assunto, e a critério do Presidente da A. G.

Art. 13. As deliberações da A. G. obrigarão os condôminos dissidentes, os que por força deste Regulamento, não tenham direito a voto, e os que, apesar de notificado, deixarem de comparecer à reunião.

Parágrafo único. Aos condôminos notificados não presentes, será enviado cópia da ata da A. G. devidamente autenticada, sob protocolo ou registro postal, para os devidos fins.

Art. 14. A A.G. terá dois (2) livros próprios, um (1) para presença e o outro para "ATAS", abertos, encerrados, rubricados e guardados pelo Presidente da C. A.

§ 1.º No livro de presença, os condôminos lançarão a sua assinatura antes dos trabalhos iniciados da A. G.

§ 2.º As "ATAS" serão redigidas pelo segundo Secretário da A. G. e receberão, uma vez aprovadas, as assinaturas de todos os condôminos presentes.

Art. 15. Compete exemplificativamente, à A. G.: discutir e votar o Regulamento, com o Regimento Interno e suas alterações; 2 — discutir e votar o Relatório da Administração; 3 — discutir e votar o

Orçamento para o exercício que se indica; 4 — eleger e discutir os C. A. e o C. F.; 5 — tomar as contas do C. A.; 6 — aprovar ou modificar as deliberações do C. A., se contrárias aos interesses coletivos do Condomínio; 7 — deliberar sobre tudo que diga respeito a Patrimônio comum e à vida em condomínio; 8 — fixar a participação aos condôminos nas despesas indispensáveis ao condomínio; 9 — julgar os recursos das decisões do C. A.; 10 — ordenar pagamento de despesas extraorçamentárias que excedam aos limites de vinte mil cruzeiros (Cr\$. 20.000,00); 11 — outorgar mandatos com poderes especiais eleitos, que transcendam os limites da administração ordinária.

Parágrafo único. As atribuições referidas nos itens 2 a 5 e 8 deste artigo, são em regra de competência da A.G.O.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Administração

Art. 16. A administração do condomínio será exercida por uma Comissão de Administração, eleita em A. G. com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

§ 1.º A C. A. compor-se-á de nove (9) membros, distribuídos os cargos da seguinte maneira: 1 — Presidente; 1 — Secretário; 1 — Tesoureiro; 6 — Diretores. Esclarece-se que em reunião ordinária ou extraordinária, todos os membros da C. A. terão direito a voto, e em caso de empate na votação, o Presidente terá direito ao voto de Minerva.

§ 2.º Nos impedimentos do Presidente, o cargo será assumido pelo Secretário.

§ 3.º No caso do impedimento do Secretário ou Tesoureiro, o Presidente designará um dos Diretores, para o cargo.

Art. 17. A C. A., além das atribuições especificadas de suas funções, compete: 1 — cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as deliberações da A. G.; 2 — deliberar sobre as cousas autônomas e comuns, na medida que impeça o seu uso e gozo em desacordo com as normas deste Regulamento e contra a Lei; 3 — ordenar o pagamento de despesas extraorçamentárias até o limite de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 4 — prestar contas à A. G. e informações aos condôminos sobre atos de sua gestão; 5 — elaborar e apresentar à A. G. a previsão orçamentária das despesas do condomínio para o exercício que se indica; 6 — entregar a C. A. sua sucessora, contra recibo circunstanciado, todos os livros, documentos e valores da administração do condomínio a seu cargo.

§ 1.º Compete, privativamente ao Presidente da C.A.: 1 — representar o condomínio em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, dependendo do referendado da A. G. nos pleitos que transcendam os limites de administração ordinária; 2 — superintender a administração do condomínio; 3 — admitir e dispensar empregados; 4 — convocar a A. G. O. na época fixada neste Regulamento e a A. G. E. por iniciativa própria ou provocação de condôminos; 5 — abrir e movimentar, com o Tesoureiro, contas bancárias; 6 — aplicar penalidades previstas neste Regulamento; 7 — dar imediata ciência a A. G. das citações judiciais que receber; 8 — abrir, encerrar rubricar o livro de ata e de presença da A. G. e da C. A. e guardá-los.

§ 2.º Compete privativamente ao Secretário da C. A.: 1 — lavrar as Atas de reunião da C. A.; 2 — tratar de correspondências de expediente interno, externo, publicidade e demais atos determinados

pela C. A.; 3 — organizar e manter o fichário dos condôminos e o arquivo do condomínio; 4 — fornecer cópias autênticas dos livros de ATA e presença.

§ 3.º Compete privativamente ao Tesoureiro da C. A.: 1 — manter em dia a escrituração do livro Caixa; 2 — cobrar amigavelmente as quotas, taxas ou quaisquer valores exigíveis pelo condomínio dos condôminos; 3 — efetuar recebimento e pagamentos de rotina, passando e exigindo recibo; 4 — movimentar com o Presidente, contas bancárias; 5 — organizar e manter o inventário patrimonial do condomínio; 6 — guardar os valores do condomínio; 7 — apresentar balancete mensal à C. A. e dar sugestões de ordem econômica e financeira do condomínio.

§ 4.º Além das atribuições previstas aos membros da C. A., estes poderão delegar a terceiros, sob sua exclusiva responsabilidade, e expedir instrução de serviços.

§ 5.º Os membros da C. A. são responsáveis perante a C. A., no exercício normal de suas atribuições, não respondendo senão pelos prejuízos a que derem causa, por dolo ou culpa, ou pelos atos que excedam os poderes de administração.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O C. F. compor-se-á de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos em A. G. com mandato de dois (2) anos permitida a reeleição.

Parágrafo único. Compete ao C. F.: 1 — fiscalizar as atividades da C. A.; 2 — examinar as contas da C. A. e dar parecer sobre elas; 3 — levar ao conhecimento da A. G. as irregularidades verificadas na administração; 4 — convocar a A. G.; 5 — abrir e encerrar o livro Caixa.

Art. 19. São despesas comuns do condomínio: 1 — o prêmio do seguro das coisas comuns; 2 — imposto ou taxas que incidirem sobre as coisas comuns; 3 — encargo de pessoal e material relativo a conservação, limpeza e reparos das coisas comuns; 4 — benfeitorias das coisas comuns; 5 — encargo de força e luz e outras melhorias de interesse do condomínio; 6 — obrigações trabalhistas e de previdência social e seguro de acidente de trabalho; 7 — outras despesas ordinárias e extraordinárias, aprovadas pela C. A.; 8 — ônus decorrentes de sentenças condenatórias contra o condomínio em demanda judicial de interesses comuns.

§ 1.º As despesas comuns serão fixadas pela A. G., cabendo as reuniões ordinárias, anuais, fixação das despesas ordinárias para o exercício que se inicia.

§ 2.º As quotas fixas para cada condômino será paga em parcelas mensais, ao Tesoureiro mediante recibo, 10 (dez) dias do mês vigente, em caso de despesas orçamentárias e, no momento oportuno, no dia do vencimento determinado, em caso de despesas extraordinárias, sob pena de multa de 10% do valor do débito exigível em ação executiva.

§ 3.º O saldo orçamentário verificado em cada exercício será, juntamente com os produtos das penalidades, transferido para o exercício imediato a fim de ser aplicado no interesse do condomínio.

Art. 20. Os condôminos custearão por sua conta exclusiva o excesso das despesas comuns, feita por motivo de interesse pessoal, bem como qualquer prejuízo causado a outros condomínios ou terceiros por ação ou omissão, seja na coisa autônoma ou nas coisas comuns.

Art. 21. As coisas comuns do condomínio po-

derão ser seguradas contra incêndio e acidente, tais como terremotos, ciclone, raio e outros riscos, a critério da A. G. em companhia de sua escolha.

Art. 22. Cada condômino poderá individualmente, por conta própria, segurar a coisa autônoma, ao que dará ciência à C. A.

CAPÍTULO IX

Das penalidades

Art. 23. Salvo as penalidades expressamente previstas neste Regulamento, qualquer infração ao mesmo implicará na aplicação da multa de Cr\$. . . 500,00 (quinhentos cruzeiros), Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 1.º A aplicação da pena é de competência da C. A.

§ 2.º A aplicação de qualquer pena implicará na perda automática dos direitos sobre as coisas comuns, enquanto não for integralmente cumprida.

§ 3.º Além das sanções em que incorrer, o infrator responderá por perdas e danos decorrentes da infração, juros de mora de 1% ao mês, no caso de ônus pecuniário, a partir da data em que se constituir em débito, bem como pelas custas judiciais, honorários advocatícios contratados pelo condomínio, arbitrado em quantia não inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) quando a infração for executada judicialmente.

Art. 24. Se a infração interessar, concomitantemente ao condomínio e a causa comum em particular, as vantagens pecuniárias resultantes da penalidade imposta, serão divididas proporcionalmente entre o condomínio ofendido e, se apenas um deles, só a ele favorecerá.

Art. 25. Os condôminos respondem pela infração cometida pelos seus familiares, empregados e convidados e independentemente da pena em que se incidirem, são obrigados a solicitar ao infrator, que se retire do local ou do próprio "Jardim das Águas Lindas", se a natureza da infração exigir.

Parágrafo único. Se, no caso deste artigo, o infrator for convidado, fica ele expressamente proibido de voltar ao "Jardim das Águas Lindas", respeitada, todavia, o seu acesso à coisa autônoma do condomínio, convidando a critério deste.

Art. 26. A destituição de função ou cargo previsto neste Regulamento é de competência da A. G., e dependendo de inquérito administrativo por ela mandado instaurar de iniciativa própria ou por provocação de condômino que represente um quinto (1/5) do valor dos quinhões do condomínio, e não eximirá o agente, de responsabilidade decorrente do ato que motivou a destituição.

Art. 27. Na reincidência especificada, a pena será duplicada.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias

Art. 28. Este Regulamento obriga a todos os condôminos, seus herdeiros e sucessores, e só poderá ser modificado na forma por ele previsto.

Art. 29. É obrigatória a expressa referência a este Regulamento em todos os Contratos que seja objeto a coisa autônoma que integre o condomínio "Jardim das Águas Lindas".

Art. 30. Para os efeitos deste Regulamento, ficam equiparados aos condôminos, os locatários e cessionários, da coisa autônoma, salvo o direito de votar, ser votado e exercer qualquer função no Condomínio, respeitando os termos do Contrato de locação ou cessão.

Art. 31. O condômino que receber qualquer ci-

tação em demanda judicial que verse sobre direito real ou obrigacional, fica obrigado a dar ciência da mesma a C. A., imediatamente, dizendo se pode ou não satisfazer o pedido judicial sob pena de nulidade de qualquer ato executório, se este incidir na causa autônoma integrante do Condomínio, e mais a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 1.º Se o condômino não puder satisfazer o pedido judicial, a C. A. fá-lo-á, se lhe convier, "ad-referendum" da A. G., suborgando-se o condomínio nos direitos do autor da ação.

§ 2.º A coisa autônoma assim incorporada aos bens do Condomínio, será alienada com observância dos princípios estatuidos por este Regulamento.

Art. 32. Serão respeitados, em todos os seus termos, os Contratos celebrados entre os condôminos na qualidade de representantes legal dos Proprietários transmitentes do imóvel objeto do presente Condomínio.

Art. 33. Na qualidade prevista no artigo anterior, será considerada condômina para todos os efeitos deste Regulamento, enquanto não fôr lavrado o Contrato de promessa de compra e venda do último lote posto à venda.

§ 1.º A condição de Condomínio estabelecida neste artigo, não exclui o direito que lhe fica reconhecido no item 12 do artigo 6 deste Regulamento.

§ 2.º Seja qual fôr a previsão orçamentária ou estipulação de despesas extra-orçamentária, a quota mensal da condição estabelecida neste artigo, será de 10% por cada lote não contratado da data do vencimento da dita quota.

Art. 34. Das decisões dos membros da C. A., cabe recurso para esta e dos desta ou do C. F., para a A. G.

Parágrafo único. O recurso deve ser interposto imediatamente após o ato impugnado e arrasoado no prazo de oito (8) dias, a contar da data de sua interposição.

Art. 35. O prazo do presente condomínio é indeterminado.

Art. 36. O "Regimento Interno" do Condomínio, fica fazendo parte integrante deste Regulamento.

Art. 37. Ficam ratificados os atos da C. A., de 20/3/1964.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela C. A. de acordo com a legislação em vigor os princípios gerais de direitos e costumes.

Art. 39. Fica eleito o foro da Comarca desta Capital, seja qual fôr o domicílio dos condôminos.

REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º Este Regimento é parte integrante do Regulamento do Condomínio e contém normas atinentes a ordem, disciplina e garantia.

Art. 2.º É obrigatório o máximo respeito, ética, recato e urbanidade.

Art. 3.º Além dos Condôminos, não pode fazer uso e gozo das coisas comuns se não os seus familiares, empregados e convidados.

Art. 4.º Entende-se por familiares conjuge, ascendentes, filhos, filhas, irmãos e dependentes solteiros.

Art. 5.º Cada condômino poderá convidar até três (3) pessoas. Qualquer aumento desta quantidade, somente poderá ser feita mediante prévia autorização da C. A. (C. A.).

Art. 6.º No caso de mais de um condômino de

u'a mesma coisa autônoma o número de convidados não multiplicará pelo número de condôminos.

Art. 7.º Todos os acompanhantes dos condôminos, ama e empregada poderão ter acesso às coisas comuns, desde que, estejam devidamente trajadas.

Art. 8.º É proibido obstruir as coisas comuns com qualquer objeto, tais como: caixas, utensílios, etc.

Art. 9.º É defeso jogar lixo, detritos e qualquer objeto nas coisas comuns, devendo para isso ser usado os depósitos apropriados.

Art. 10. É proibido danificar ou remover a vegetação e a arborização das coisas comuns, devendo ser preservadas, no máximo possível, às existências nas coisas autônomas.

Art. 11. É vedado fazer serviço doméstico fora da coisa autônoma.

Art. 12. É proibido o estacionamento de veículos, a não ser nos locais pré-determinados pela C. A.

Art. 13. É proibido na coisa autônoma ou nas coisas comuns, animais bravios ou que não convenham ao Condomínio, bem como manter animais domésticos numa faixa de cinco (5) metros das margens do lago e piscina.

Art. 14. É vedado a prática de recreação ou de esporte adultos ou infantís, salvo nos locais apropriados.

Art. 15. É vedado fazer instalações e guardar substâncias que sejam prejudiciais à segurança ou à integridade, saúde, sossego ou bem estar dos condôminos.

Art. 16. Não serão permitidos leilões no "Jardim das Águas Lindas", salvo familiares, e a critério da C. A.

Art. 17. É proibido homiziar ou proteger no "Jardim das Águas Lindas", pessoas procuradas pelas autoridades policiais ou judiciárias.

Art. 18. É proibido desviar o pessoal da administração dos seus deveres funcionais.

Art. 19. É obrigatório a comunicação a C. A., de caso de doenças transmissíveis, de notificação compulsória, dentro do "Jardim das Águas Lindas", sendo vedado o acesso ao mesmo de pessoas infectadas.

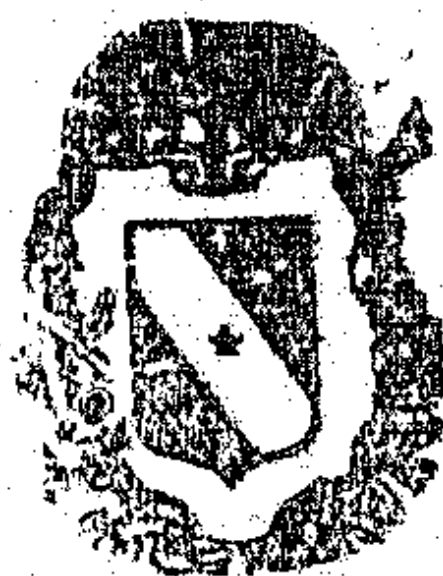
Art. 20. É proibido fazer fossa no local que diste menos de 20 (vinte) metros do local do poço ou vice-versa, inclusive com relação vizinho.

Art. 21. As correntes (entrada) do "Jardim das Águas Lindas", serão abertas às 6,00 horas e fechadas às 18:00 horas e serão guardadas por vigias.

Art. 22. O Condômino não se poderá negar a permitir a entrada de membros da C. A., no ambiente residencial, quando isso se fizer necessário e imprescindível a inspeção e execução de medidas de interesse coletivo do condomínio ou na observância da Lei ou do Regulamento.

Art. 23. Qualquer reclamação deve ser dirigida à C. A., ou seus membros.

Art. 24. Não é permitido ao condômino ingressar na piscina ou lago, do "Jardim das Águas Lindas", com o corpo coberto com sabão (ensaboado).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1964

NUM. 6.149

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PORTARIA N. 3-64 DE 27
DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava
Região usando de suas
atribuições legais.

Considerando o disposto no
artigo 50. da Lei n. 4.295, de
16 de dezembro de 1963, pu-
blicada no Diário Oficial da
União de 27 do mesmo mês
e ano;

Resolve aprovar o orçamen-
to analítico da despesa fixa-
da em Cr\$ 217.792.000,00, na
subconsignação 1.1.01 —
Vencimentos e Vantagens Fi-
xas — Consignação 1.1.00 —
Pessoal Civil — Verba 1.0.00
— Custeio, sub-anexos 5.05 —
Justiça do Trabalho 02 —
Tribunais Regionais do Tra-
balho e Juntas de Conciliação
e Julgamento 02-08 — 8a Re-
gião, na Lei Orçamentária

para 1964, de acôrdo com a
seguinte discriminação:

- 01—Vencimentos
Cr\$ 146.319.613.60.
 - 05—Salário-família
Cr\$ 4.530.374.00.
 - 06—Gratificação de função
Cr\$ 430.181.60.
 - 10—Gratificação pela partici-
pação em órgão de delibera-
ção coletiva
Cr\$ 36.809.006.00.
 - 11—Gratificação adicional por
tempo de serviço
Cr\$ 20.286.361.20.
 - 13—Gratificação especial de
nível universitário Cr\$
7.847.529.20.
 - 15—Abono pela permanência
no serviço ativo (art. 18 da
lei n. 4.069-62)
Cr\$ 1.566.434.40.
- Cumpra-se e publique-se.

Belém, 27 de janeiro de 1964.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de qua-
renta e cinco (45) dias

O doutor Washington Costa
Carvalho, Juiz de Direito
da 8a. Vara, da Comarca da
Capital do Estado do Pará,
etc.

Faz saber aos que o pre-
sente edital virem ou dêle ti-
verem conhecimento que a
êste Juízo foram feitas e apre-
sentadas as petições do teor
seguinte: — Exmo. Senhor
Doutor Juiz de Direito da
Vara desta Comarca — Aca-
cio Augusto da Silva, portu-
guês, casado, comerciante, do-
miciliado e residente nesta
cidade, por seu bastante pro-
curador judicial ao fim assi-
nado, conforme instrumento
incluso, vem, respeitosamen-

te, expôr e requerer a V.
Excia., o que segue. — Em
4 de julho de 1938, o supli-
cante adquiriu os prédios co-
letados, a época sob os nú-
meros 572 e 574, atualmente
números 1162 e 1166, à tra-
verssa 14 de Março, por com-
pra feita aos respectivos pro-
prietários: Raimundo Mendes
da Fonseca, brasileiro, solteiro,
maior; Mário Mendes da
Fonseca, brasileiro, solteiro,
maior; Maria de Lourdes
Mendes da Fonseca, brasilei-
ra, solteira, maior; Alberto
Mendes da Fonseca, brasilei-
ro, solteiro e Olga Mary Men-
des da Fonseca, brasileira
solteira, ignorando o postu-
lante se a esta data subsiste
o mesmo o estado civil dos
vendedores. A compra foi

feita pelo preço de dez mil
cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), pa-
go inteiramente à vista, no
ato, em moeda corrente, fi-
cando a transação firmada por
instrumento particular da-
quela data, subscrito por to-
dos os interessados. Aconte-
ce que o suplicante, compra-
dor das propriedades, por di-
ficuldades de momento, dei-
xou de dar pronto andamen-
to ao processo de traspasse,
para assinatura da escritura
pública definitiva. E, quando
procurou fazê-lo, veio a cons-
tatar que os vendedores ha-
viam deixado de estar domi-
ciliados nesta cidade, tendo
transferido suas residências
para locais ignorados. A vista
de tal circunstância, impedi-
tiva do processamento do
traspasse em termos não con-
tenciosos, dado que para tal
seria necessária a assinatura
dos vendedores em diversos
documentos, e principalmente
não escritura pública final
de venda e compra, vêm o
suplicante, respeitosamen-
te, propôr contra os mesmos a
presente ação ordinária, por
via da qual pretende que, re-
conhecida a procedência de
compromisso de venda pelos
mesmos firmado por instru-
mento particular que a esta
acompanha, sejam os mesmos
condenados, por sentença, a
lhe outorgar, no prazo que fôr
assinalado, a competente es-
critura e demais documentos
de conclusão formal do ne-
gócio, sob pena de não o fa-
zendo, lhe ser por êsse juízo
adjudicada a propriedade dos
imóveis referidos, cumpridas
e observadas as respectivas
formalidades legais. O imó-
vel adquirido pelo postulante
foi havido pelos vendedores
no arrolamento dos bens de
Manoel da Fonseca Junior, o

qual se processou pelo Juízo
de Direito Órfãos, Interditos e
Ausentes desta comarca, ex-
pediente do escrivão Odon
Rhossard, e foi julgado por
sentença de 31 de março de
1926, que transitou livremen-
te em julgado, constando a
respectiva ratificação de pos-
se às fls. 198 do livro 164
competente, da secção pró-
pria da Prefeitura Municipal
de Belém e tem as seguintes
características: — terreno
com os prédios edificadas sob
os números 1162 e 1166, antes
572 e 174, à travessa 14 de
Março, nesta cidade, perímetro
compreendido entre a Aveni-
da Generalíssimo Deodoro e
à rua Boaventura da Silva,
medindo 11,20 de frente por
125,90 de fundos. Assim pede
a V. Excia., se digne de or-
denar seja a citação dos re-
queridos feita por edital, pelo
prazo e na forma da lei, de
vez que é ignorado o seu
atual domicílio, prosseguindo-
se nos ulteriores de direito,
até final sentença que julgue
a ação procedente, nos têr-
mos do pedido, condenando os
réus ao pagamento das custas
do processo e honorários de
advogado do autor, na forma
da lei. Dá à presente, para
efeitos fiscais, o valor de ...
Cr\$ 55.000,00 estando paga
nesta, a taxa judiciária má-
xima. Provas: depoimento
pessoal, pena de confissão;
vistoria: documentos: teste-
munhas. N. Termos P. que
D. e A. esta, com procura-
ção e documento lhe seja da-
do. Deferimento. Belém, 8
de maio de 1964. P. p. Da-
niel Coelho de Souza. —
Despachos do doutor Juiz: D.
A. Conclusos. Em 15-5-64. —
W. Carvalho. — Cite-se por
edital com o prazo de 45 dias.

Em 21-5-64. W. Carvalho. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de maio de 1964. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Washington Costa Carvalho

Juiz de Direito da 8a Vara
(Ext. 28-5-64)

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública Judicial

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6a Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia nove (9) do mês próximo (Junho), às dez (10) horas, na sala das audiências da 6a Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à "Importadora e Exportadora Agro-Pecuária S. Francisco Ltda." e outros, na ação executiva que lhes move o "Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A", constante do seguinte:

Um avião quadrimotor de marca "Libereto" (B-24) de prefixo P. T. — Beg, equipado com motores "Pratt & Whitney" de número P. — & — WR-1830, denominado "Azas", com as seguintes características que se seguem: — Avião adaptado para carga, tríplice com biquilha dianteira com peso máximo para decolagem de 29.030 kg. categoria de transporte privado (S.I.C.), para três tripulantes, três passageiros, em regular estado de conservação, avaliado em quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos autos, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca, as comissões do escrivão, porteiro, custos e a respectiva Carta de Arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de maio de 1964. Eu,

Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.
(a) Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6a Vara.

(T. 9854 — 28/5/64)

JUIZADO DE DIREITO DA 2a. VARA

Despachos do dia 20/5/64

Escrivão J. Sampaio:

Autorizações para trabalhar, dez (10) e para viajar três (3).

— Ofício da 1a. Delegacia

Auxiliar, encaminhando o menor J. S. A. M., de 16 anos de idade — Entregue-se o mesmo

ao seu genitor, intimando-se este a zelar melhor pelo seu filho. No caso de reincidência por vadiagem, advirto-o que será recolhido ao Educandário "Nogueira de Faria", na Ilha de Cotijuba.

— Autos referentes à sedução da menor M. A. C. e acusado o menor J. J. R. G. — Sejam

novamente inquerido o acusado, acompanhado de seu responsável, para o que designo o dia 25 do

corrente, às 10 horas, cientes os interessados.

JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA

Juiz: dr. Olavo Guimarães Nunes

Expediente do dia 20/5/64

Ordinária: A. Raymundo de Almeida Moreira; R. Manoel

Pedro Sclero — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de junho, às 10 ho-

ras, feitas as necessárias intimações.

— Interdito proibitório: A., Carlos Vila Nova Guimarães; R.,

Roberval D. Zuniga — Renovem-se as diligências para o dia 9 de

junho, às 10 horas, feitas as necessárias intimações.

— Ofício do diretor do Departamento de Fiscalização, recebido em 19/5/64 N. A. — Junte-se e dê-se ciência ao interessado.

JUIZO DE DIREITO DA
8a. VARA

Desp. de 21/5/64

Ação de despejo: A., Lélia

Fonseca Azevedo; R., Raimundo May de Andrade — Mandou fazer a citação.

— Executiva: A., Guilherme

Dias Atayde; R., Carlos Accioli — A conta.

— Acidente de trabalho: A.,

Manoel Soares da Silva; R.,

Inst. de Ap. e Pensões dos Empregados em Transp. e Cargas — Mandou cumprir o V. Acórdão do Egrégio Trib. de Justiça do Estado que confirmou a decisão de 1a. instância.

— Notificação para uso próprio: A., Manuel Tavares da Silva; R., Otávio Rodrigues Damasceno — A conclusão.

— Ação executiva: A., Félix

Romão Nauer; R., Paulo da Silva Allem — A conclusão.

— Ação de despejo: A., Al-

zira Castilho Levy; R., José de Lima Souto — Mandou fazer a citação.

— Ação de despejo: A., José

Thomaz; R., Raimundo Santos — Em especificação de provas.

— Ação ordinária: A., Aca-
cio Augusto da Silva; RR., Rai-
mundo Mendes da Fonseca e ou-
tros — Mandou fazer a citação.
edital pedida pelo autor.

— Ação de despejo: A., Tibur-
cio Novaes de Barros.

R. — Nazira Kzan Corayebé —
Designo o dia 1 de junho, às
10 horas, para a purgação de
mora.

JUIZADO DE DIREITO DA 2a. VARA

Despachos do dia 21/5/64

Escrivão J. Sampaio:

Autorização para trabalhar, 14
e para viajar, 4.

— Colocação da menor M.
C. P. S., de 16 anos — Em po-
der de sua tia, dona Eufrozina.

— Colocação da menor S. M.
S., de 16 anos, menor fujona —
Monte-se sob a guarda de sua
genitora.

— Colocação do menor A. O.
V., de 14 anos, provisoriamente
sob a guarda do superintendente

Sajustiano Vilhena Filho —

Mandou oficial às principais au-
toridades da vila de Icoaraci so-
licitando a devida colaboração

na fiscalização de menores, mor-
mente no que tange à falta de

frequência escolar, objetivando
que os mesmos não enveredem
pelo mau caminho.

PROCLAMAS

Faço saber que se preten-
dem casar as seguintes pes-
soas: Francisco Benedito Bo-

tinelly do Amaral e Maria
Helena de Lima Lopes, éle,
filho de Domingos Botinelly
do Amaral e Rosa dos Santos
Marques do Amaral; ela, fi-
lha de José de Lima Lopes
Filho e Mercedes Pacheco
Lopes, solteiros; Jorge Neto
da Costa e Raimunda Santos
Pereira, éle, filho de Joaquim
Rodrigues da Costa e Rosa
Jorge da Costa, ela filha de
Benedito Pereira da Costa e
Maria Sales Pereira, solteiros.
Miguel Felix Pereira e Ma-
mar Yoanna Farkas, éle, filho
de José Pereira filho e Joana
Felix Pereira, ela, filha de
Guilherme Farkas e Eleonora
Nitterl Farkas, solteiros.
Fausto Moura Paes e Teresi-
na Mariana Neto Gentil,
éle, filho de Fausto Simões
Paes e Benedita Rabello de
Moura Serra, ela filha de
Luiz Felipe de Sena Gentil
e Rachel da Silva Neto Gen-
til, solteiros. Domingos do
Nascimento Viana e Enequina
Lourenço do Nascimento Me-
lo, éle filho de Horácio Be-
zerra Viana e Luiza do Nas-
cimento Viana, ela filha de
João Rodrigues de Melo e De-
linda Jovita do Nascimento
Melo, solteiros; Manoel do
Carmo Moreira e Merv Rose
Pontes Caldes, éle filho de
Vitorino de Carvalho, ela fi-
lha de Emílio Caldas de Al-
meida e Benedita Pontes
Caldas, solteiros. Apresenta-
ram os documentos exigidos
por lei, em devida forma, se
alguém souber de impedimen-
tos, denuncie-os para fins de
direito. Dado e passado nesta
cidade de Belém, aos 26 de
maio de 1964. E eu Edith Pu-
ga Garcia, escrevente jura-
mentada, assino. — Edith
Puga Garcia.

(T. 9853 — 28/5 e 4/6/64)

F. DE CASTRO, MODAS S.A

Assembléia Geral Extraordinária

Na forma do disposto nos
Estatutos Sociais, convoco os
senhores Acionistas desta So-
ciedade para a reunião de
Assembléia Geral Extraordi-
nária que será realizada na
sede social à rua Santo An-
tonio, 132, dia 5 do próximo
mês de junho, às 14 horas,
afim de ratificar a alteração
do artigo 30 dos Estatutos So-
ciais proposta em Assembléia
Geral Ordinária realizada em
16 de Março de 1964.

Belém, 21 de maio de 1964.

(a) Antonio Baptista Pires —
D. Presidente

(Ext. 26, 27 e 29-5-64)

COMERCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S.A

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores
Acionistas a se reunirem em
Assembléia Geral Extraordi-
nária no próximo dia 29 de
Maio de 1964, às 16 horas, na
sede social, à Avenida Bernar-
do Sayão número 32, nesta ci-
dade para tratar dos seguin-
tes assuntos:

- Reforma dos Estatutos;
- Aumento de capital.

Belém, 12 de maio de 1964.
A DIRETORIA

(Ext. 26, 27 e 28-5-64)